

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CP – SMAS**  
**N.º 02/2022**

## **1. INTRODUÇÃO**

**1.1.** O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, torna público que fará realizar **CHAMAMENTO PÚBLICO** para escolha de Organizações da Sociedade Civil, que assegure o apoio operacional e técnico de “Cozinhas Comunitárias”, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014 e posteriores alterações e do Decreto Municipal n.º 42.696/2016, para celebração de Termo de Colaboração, nas condições devidamente descritas, caracterizadas e especificadas neste Edital e no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante do presente Edital.

**1.2.** O presente Chamamento Público e a parceria dele decorrente se regem por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas da Lei Federal n.º 13.019, de 31.07.2014 e suas alterações; do Decreto Municipal n.º 42.696 de 2016; do Decreto Municipal n.º 21.083, de 20.02.2002 (cota para pessoas negras e mulheres); do Decreto Municipal n.º 32.318, de 7.06.2010; pelas normas do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei Municipal n.º 207, de 19.12.1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar Municipal n.º 01, de 13.09.1990; pelas normas do Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto Municipal n.º 3.221, de 18.09.1981 e suas alterações; bem como as normas constantes deste Edital e seus Anexos, normas que as organizações concorrentes declaram, pela sua participação no certame, conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

**1.3.** As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão acatadas por todas as organizações da sociedade civil participantes e serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

**1.4.** O Chamamento Público a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba às organizações da sociedade civil participantes qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos.

**1.5.** Os interessados poderão solicitar, por escrito, esclarecimentos acerca do objeto deste Edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para início da sessão pública. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados aos cuidados da Comissão de Seleção e protocolados no endereço da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rua Afonso Cavalcanti, 455, Bloco I, 5º andar, sala 529, Rio de Janeiro – RJ, telefone (21) 2976-1513 ou pelo e-mail: chamamentopublicosubgsmas@gmail.com, das 10 às 16 horas.

**1.6.** Os interessados poderão formular impugnações ao Edital em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à abertura da sessão pública, no endereço mencionado no subitem **1.5**,

de 10 até 16 horas. Decairá do direito de impugnar o Edital perante a Administração o participante que não o fizer tempestivamente.

**1.6.1.** As Impugnações deverão ser decididas pela Comissão de Seleção em até 3 (três) dias úteis antes da sessão pública, com a divulgação da decisão pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital.

**1.6.2.** Não serão aceitas impugnações ao Edital encaminhadas por serviço postal, e-mail ou fac-símile.

**1.7.** Este Edital e seus Anexos serão disponibilizados no sítio <http://rio.rj.gov.br/web/smas/editais>, bem como na sede da SMAS, no endereço descrito no subitem **1.5**, podendo os interessados comparecer munidos de *pen drive* para gravação dos arquivos.

**1.7.1.** A versão impressa do Edital e de seus anexos poderá ser adquirida mediante o pagamento de sua reprodução gráfica, através de DARM-RIO. Neste caso, quando da retirada da versão impressa do Edital e de seus anexos, a organização da sociedade civil deverá apresentar comprovante de pagamento constando a sua denominação ou razão social, o seu número de inscrição no CNPJ e o n.º deste Edital.

## **2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO**

**2.1.** A autorização da Senhora Subsecretária de Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme art. 252 do CAF, consta do Processo Administrativo n.º 08/000.240/2022 de 18/02/2022 tendo sido publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro D.O. RIO de 10 de março de 2022.

## **3. DIA, HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA DE ENVELOPES**

**3.1.** No dia 03 de maio de 2022, às 10:30 h (dez horas), na Prefeitura do Rio de Janeiro, situada na Rua Afonso Cavalcanti, 455, 2º andar, sala 235, CASS, Cidade Nova, nesta cidade, a Comissão de Seleção estará reunida, para receber os envelopes referentes ao presente Chamamento Público.

**3.1.1.** As sessões públicas serão transmitidas no canal oficial, Licitações Prefeitura do Rio, na plataforma Youtube que poderá ser acessado pelo link curto: [prefeitura.rio/licitacao](http://prefeitura.rio/licitacao) ou direto no youtube através do endereço <https://www.youtube.com/channel/UC8TmS0doNwWuainQoGSkNSQ>. Conforme o Decreto Rio nº 48.351, de 1º de janeiro de 2021, que dispõe sobre as normas de Transparência das contratações em âmbito do Poder Executivo municipal, e dá outras providências e a PORTARIA CONJUNTA F/SUBSC, GI/SUBG E GI/CECI Nº 01 DE 12 DE MARÇO DE 2021.

**3.2.** No caso do Chamamento Público não puder ser realizado na data estabelecida, será o mesmo transferido para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pela Secretaria Municipal Assistência Social, situação na qual se dará divulgação pelas mesmas formas que se deu publicidade ao presente Edital.

#### **4. DO OBJETO**

**4.1.** Estabelecer parceria com a sociedade civil, que assegure o apoio operacional e técnico, para 55 (cinquenta e cinco) ações nos territórios de **“Cozinhas Comunitárias”**. Garantindo acesso a uma refeição nutricionalmente balanceada, para a população em situação de extrema pobreza, minimizando a insegurança alimentar e nutricional, com a distribuição, média por cozinha, de 200(duzentas) refeições por dia, caracterizadas e especificadas neste Edital, no Plano de Trabalho (Anexo I), parte integrante do presente Edital.

#### **5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1.** Os recursos necessários à realização do objeto ora selecionado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA DE TRABALHO: 1703.08.306.2529.16

CÓDIGO DE DESPESA: 3350.39.01

META: 4177

FONTE DE RECURSO: 100

VALOR: R\$ 33.462.665,50 (trinta e três milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos)

**5.2.** O desenvolvimento do Plano de trabalho totalizará a importância de R\$ 33.462.665,50 (trinta e três milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), sendo executado em três Lotes (LOTE I - 20 Unidades, LOTE II - 20 Unidades e LOTE III - 15 Unidades), conforme descrito no item 9.1 do Plano de Trabalho (Anexo I).

**5.3.** As propostas serão ofertadas pelas Organizações da Sociedade Civil interessadas neste chamamento público, e estabelecidas no Município do Rio de Janeiro, distribuídas nas 10 (dez) Coordenadorias de Assistência Social/CAS, conforme o item 4 do Termo de Referência (Anexo I).

**5.3.1** As Organizações da Sociedade Civil apenas poderão formalizar 01 (uma) proposta por Lote, não sendo permitida a formalização de mais de uma proposta de projeto.

#### **6. PRAZOS**

**6.1.** Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no órgão ou entidade.

**6.2.** O prazo da execução do objeto ora selecionado é de 12 (doze) meses, tendo início a partir da publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

**6.3.** O prazo previsto no subitem 6.2 poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, limitada a duração a 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública e o cumprimento das metas e indicadores estabelecidos.

**6.3.1.** Quando a prorrogação for solicitada pela Organização da Sociedade Civil deverá ser devidamente formalizada e justificada em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto da parceria.

**6.3.2.** Por ocasião da prorrogação da vigência da parceria, o valor da meta poderá ser atualizado para consecução do seu objeto poderá ser reajustado para o novo período da parceria, desde que mantidos a vantajosidade para a Administração e observados os seguintes fatores:

**6.3.2.1.** Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

**6.3.2.2.** A eventual atualização do valor da multa será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação da parceria ou com o seu encerramento.

**6.4.** Os prazos relativos aos recursos administrativos são disciplinados em seção própria deste Edital.

## **7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**7.1.** Poderão participar do presente Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil que atenderem às exigências constantes deste Edital, que não possuam 12 (doze) ou mais instrumentos jurídicos vigentes celebrados com o Município do Rio de Janeiro, que funcionem sem realizar subdelegação para execução de quaisquer de suas atividades-fim e que possuam normas de organização interna que prevejam, expressamente:

**7.1.1.** objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

**7.1.2.** que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei n.º 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização extinta;

**7.1.3.** escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

**7.1.4.** que possuam existência legal no mínimo de 3 (três) anos, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; e instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

**7.2.** As organizações religiosas e as sociedades cooperativas são dispensadas da comprovação dos subitens 7.1.1 e 7.1.2.

**7.3.** Estão impedidas de participar deste Chamamento Público as organizações da sociedade civil que:

**7.3.1.** não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeiras, não estejam autorizadas a funcionar no território nacional;

**7.3.2.** estejam omissas no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com a Secretaria Municipal de Assistência Social;

**7.3.3.** tenham como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

**7.3.4.** tenham tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:

**7.3.4.1.** for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

**7.3.4.2.** for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

**7.3.4.3.** a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

**7.3.5.** tenham sido punidas com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

**7.3.5.1.** suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

**7.3.5.2.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

**7.3.5.3.** suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública

Municipal;

**7.3.5.4.** declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

**7.3.6.** tenham tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

**7.3.7.** tenham entre seus dirigentes pessoa:

**7.3.7.1.** cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

**7.3.7.2.** julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

**7.3.7.3.** considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992.

**7.3.8.** tenham 12 (doze) ou mais instrumentos jurídicos vigentes celebrados com a Administração Pública Municipal.

**7.4.** Não será permitida a participação de organização da sociedade civil que possua em sua diretoria pessoas que participem da diretoria de outra organização da sociedade civil que possua Termo de Colaboração ou de Fomento vigente celebrado com a Administração Municipal.

**7.5.** Não será permitida a participação de mais de uma organização da sociedade civil sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas, observando-se ainda o que dispõe o Decreto n.º 42.696/2016.

**7.6.** Não será permitida a participação de organização da sociedade civil cujos dirigentes, gerentes ou associados sejam servidores do Município ou de suas entidades, fundações ou autarquias, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data deste Edital. Conforme o art. 2º, do Decreto Municipal n.º 19.381/2001, também será vedada a participação de entidades que possuam em seus quadros funcionais, profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões de sua estrutura, nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento às disposições desse Decreto (ANEXO VIII).

**7.7.** Apenas serão selecionadas 1 porposta por Lote, conforme descrito no item 9.1, do Plano de Trabalho constante neste edital, sendo estabelecida a ordem de classificação para a celebração dos Termos de Cooperação em cada Lote.

## **8. REPRESENTAÇÃO NO PROCESSO**

**8.1.** As organizações da sociedade civil participantes poderão ser representadas em todas as etapas deste Chamamento Público por seu representante legal ou por agente credenciado regularmente constituído.

**8.2.** Por credencial entende-se:

**8.2.1.** Procuração passada por instrumento público ou particular, que contenha no mínimo poderes “ad negocia” para manifestar a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da organização da sociedade civil;

**8.2.2.** Carta de credenciamento devidamente preenchida nos termos do Anexo III.

**8.3.** O representante legal deverá apresentar documento comprobatório de legitimidade para representar a organização da sociedade civil, via de regra, o ato constitutivo da organização da sociedade civil e a ata de eleição da diretoria vigente, nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações. O agente credenciado deverá apresentar procuração ou carta de credenciamento acompanhada de documento comprobatório de que o mandante ou de que o signatário da carta possui poderes para tanto.

**8.4.** O representante legal ou o agente credenciado, antes da entrega dos envelopes e da credencial, deverá identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

**8.5.** A carta de credenciamento ou a procuração, o ato constitutivo da organização da sociedade civil e a ata de eleição, para fins de credenciamento, deverão ser entregues separadamente dos envelopes “A” e “B”, referidos no item 9.01 deste Edital, sem prejuízo da regra descrita no subitem 12.01.

**8.6.** Encerrada a fase descrita nos subitens 8.1, 8.2, 8.3 e 8.4, iniciada no horário previsto no subitem 3.1, não mais serão admitidos novos proponentes, devendo a Comissão de Seleção lavrar na ata o recebimento dos envelopes de proposta e documentação de habilitação.

## **9. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS**

**9.1.** No local, data e hora estabelecidos no subitem 3.1, as organizações da sociedade civil interessadas neste Chamamento Público apresentarão os documentos e as propostas exigidos no presente Edital em 02 (dois) envelopes opacos, indevassáveis e lacrados, constando obrigatoriamente da parte externa de cada um as seguintes indicações:

**ENVELOPE “A” - PROPOSTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO CP - SMAS N.º xx/2022**  
**[NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL]**

**ENVELOPE “B” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CHAMAMENTO PÚBLICO CP - SMAS N.º xx/2022**

**[NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL]**

**10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS**

**10.1.** Os documentos dos ENVELOPES “A” – PROPOSTA - e “B” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - serão apresentados na forma estabelecida nos itens a seguir.

**10.1.1.** A proposta constante do ENVELOPE “A” será apresentada de acordo com o roteiro estipulado no item 11 deste Edital, sendo de exclusiva responsabilidade da organização da sociedade civil proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração após sua entrega à Comissão de Seleção, na forma do item 09 deste Edital, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**10.1.2.** Não assistirá à proponente qualquer direito autoral sobre a proposta apresentada, podendo o Município do Rio de Janeiro utilizá-la para atingir os objetivos previstos no Termo de Colaboração objeto deste certame ou de outros que venha a realizar.

**10.2.** Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes na forma do subitem 9.1.

**10.3.** As organizações da sociedade civil participantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. O Município do Rio de Janeiro, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos realizados no Chamamento Público ou os resultados dele decorrentes.

**10.4.** A Comissão de Seleção poderá requisitar, a qualquer tempo, a via original dos documentos exigidos neste Edital.

**10.5.** É facultada à Comissão de Seleção, em qualquer fase do Chamamento Público, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior do documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

**10.6.** Os documentos exigidos no ENVELOPE “B” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – poderão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, e rubricados pelo representante legal da organização da sociedade civil, ou seu agente credenciado, e acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão da imprensa oficial, quando for o caso. As folhas da documentação serão numeradas em ordem crescente e não poderão conter rasuras ou entrelinhas. Na hipótese de falta de numeração, numeração equivocada ou ainda inexistência de rubrica do representante legal ou agente credenciado nas folhas de documentação, poderá a Comissão de Seleção solicitar a quem tenha poderes para tanto que sane a incorreção. Em caso de descumprimento das formalidades acima por falta de representante legal ou agente credenciado, bem como sua recusa em atender ao solicitado, a organização da sociedade civil será inabilitada.

**10.7.** Somente será avaliada a documentação de habilitação da organização da sociedade civil que apresentar a melhor proposta. O ENVELOPE “B” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – das demais organizações da sociedade civil ficará em poder da Comissão de Seleção até a assinatura do Termo de Colaboração pela organização da sociedade civil vencedora do certame, momento em que sua retirada pelos representantes será permitida. Caso tais documentos não sejam retirados até 05 dias úteis após a publicação do extrato do Termo de Colaboração, do D.O. Rio, estes serão destruídos.

## **11. PROPOSTA**

**11.1.** A Proposta deverá ser apresentada em texto digitado, em papel formato A4, com margem esquerda igual a 3cm, margem direita igual a 1cm e margens superior e inferior iguais a 3cm, com espaçamento 1,5 entre as linhas e em fonte verdana, tamanho 10. Deverá ser elaborada de acordo com o roteiro a seguir, observadas ainda as condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).

**11.2.** Constituem os tópicos essenciais da Proposta:

**11.2.1. ÍNDICE:** Deverá conter a paginação correta e todos os tópicos da Proposta.

### **11.2.2. APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

Deverá conter um breve histórico/currículo da organização da sociedade civil com o relato de sua experiência na área de interesse do objeto do edital, destacando se já trabalhou com a modalidade de atividade e o público alvo específico do presente edital. Neste item a organização da sociedade civil deverá relatar se já ganhou algum prêmio ou concurso de projetos, bem como se participa de algum Fórum, Rede ou Associação que discuta a temática em questão neste edital, especificando qual a modalidade de participação (direção, coordenação, membro de grupo de trabalho ou comissão etc).

### **11.2.3. CONHECIMENTO DO PROBLEMA:**

Consistirá em uma dissertação própria da organização da sociedade civil a ser desenvolvida com base na sua experiência anterior sobre o objeto do Termo de Colaboração que se pretende celebrar a partir do presente Edital (serão desclassificadas as propostas que simplesmente copiarem os dados do Termo de Referência). Deverá ser demonstrado: a) conhecimento sobre as políticas setoriais constantes do Termo de Referência (apresentação de conhecimento sobre a legislação, políticas e programas nacionais e municipais); b) apresentação de discussão técnica sobre as modalidades de atendimento dos programas previstos no Termo de Referência; c) informações e dados sobre os trabalhos similares já realizados pela organização da sociedade civil; d) dificuldades e desafios encontrados para sua realização; e) soluções propostas para superá-los.

### **11.2.4. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:**

Apresentação dissertativa discriminando as atividades a serem desenvolvidas, os prazos, os produtos ou serviços, e a metodologia empregada, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I). **As propostas que meramente repetirem o conteúdo do Termo de Referência serão desclassificadas.**

**11.3.** As propostas serão julgadas de acordo com:

(i) o grau de adequação aos objetivos específicos do programa ou ação em que se

insere o objeto da parceria;

(ii) a experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

(iii) a capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;

**11.3.1.** A proposta será julgada por meio de pontuação, considerando-se os parâmetros estabelecidos abaixo:

<b>A</b>	<b>Fator Grau de Adequação</b>	<b>De 0 a 10</b>
	(i) Grau de adequação aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria.	Grau pleno de atendimento (0 a 10 pontos) Grau satisfatório de atendimento (0 a 5 pontos) Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0 ponto)
<b>E</b>	<b>Fator Experiência</b>	<b>De 0 a 10</b>
	(i) Experiência da organização da sociedade civil correspondente ao tempo, em anos, na execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante. (ii) Experiência da organização da sociedade civil correspondente à quantidade de instrumentos jurídicos, certidões ou atestados comprovando a execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante. (iii) Experiência do responsável técnico pela execução do objeto da parceria, demonstrando notória competência na área de atuação do objeto da parceria, a ser comprovado mediante certidões e/ou atestados.	Atendimento do item (i) (0 a 4 pontos) Atendimento do item (ii) (0 a 4 pontos) Atendimento do item (iii) (0 a 2 pontos)
<b>C</b>	<b>Fator Capacidade Operacional</b>	<b>De 0 a 60</b>
	(i) Dados técnicos da execução das tarefas e a metodologia empregada. (ii) Infraestrutura de apoio, declarando os equipamentos e programas (inclusive os recursos de informática quando for o caso), assim como o suporte técnico operacional disponível na organização da	Atendimento do item (i) (0 a 15 pontos) Atendimento do item (ii) (0 a 25 pontos) Atendimento do item (iii) (0 a 20 pontos)

	sociedade civil para, eventualmente, apoiar a equipe que executará as atividades. (iii) Organograma da equipe a ser alocada aos serviços com a descrição da qualificação do pessoal necessário, as atribuições e as responsabilidades das diversas áreas, bem como a lotação de cada uma dessas áreas.	
<b>P</b>	<b>Fator Preço (quanto maior, menor será a pontuação)</b>	<b>De 0 a 20</b>
	Preço/valor de referência	<p>O valor global proposto é acima de 10% mais baixo que o valor de referência (20 pontos)</p> <p>O valor global proposto é igual ou até 10% mais baixo que o valor de referência (10 pontos)</p> <p>O valor global proposto é superior ao valor de referência (0 ponto)</p>

**11.3.2.** Será considerada a proposta mais vantajosa aquela que somar o maior número de pontos segundo a escala prevista. Em caso de empate, será considerada a melhor proposta aquela que houver alcançado maior pontuação no fator capacidade operacional; persistindo o fato, será considerada a melhor proposta aquela que houver alcançado maior pontuação no fator experiência; persistindo, ainda, será considerada a melhor proposta aquela que houver alcançado maior pontuação no fator preço; caso permaneça o empate, será considerada a melhor proposta aquela que tiver alcançado maior pontuação no fator grau de adequação. Permanecendo o empate, será realizado sorteio.

**11.3.3.** A organização da sociedade civil que obtiver nota abaixo de 50 (cinquenta) pontos ou que obtiver pontuação zero em qualquer um dos fatores terá sua proposta desclassificada.

**11.3.4.** Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público.

## **12. HABILITAÇÃO**

**12.1.** O ENVELOPE “B” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – deverá conter todos os documentos especificados a seguir:

**12.1.1.** Certidão de existência jurídica expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou cópia autenticada do Estatuto da organização da sociedade civil, registrado e com eventuais alterações. Em se tratando de Universidade deverá constar também declaração emitida pelo respectivo Conselho Universitário ou Conselho Superior de Ensino e Pesquisa aprovando a execução do objeto do presente

Chamamento Público.

**12.1.2.** Cópia da Ata de Eleição da Diretoria com mandato vigente, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

**12.1.3.** Certidão de Regular Funcionamento das Fundações, expedida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, na forma do Decreto Municipal n.º 32.318/2010, se a organização da sociedade civil participante for uma fundação.

**12.1.4.** Prova de inscrição ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

**12.1.5.** Prova de no mínimo 03 (três) anos de existência, através de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

**12.1.6.** Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles.

**12.1.7.** Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

**12.1.8.** Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**12.1.8.1.** A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;

**12.1.8.2.** A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da organização da sociedade civil será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) E certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a organização da sociedade civil, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

**12.1.8.3.** A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da organização da sociedade civil será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) E certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a organização da sociedade civil, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

**12.1.9.** Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF-FGTS.

**12.1.10.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de

Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

**12.1.11.** Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, em obediência à Lei Federal n.º 9.854/99, que deverá ser emitida junto à Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro, conforme disposto no art. 2º do Decreto Municipal n.º 18.345, de 01.02.2000, OU Declaração firmada pelo representante legal da organização da sociedade civil (Anexo VIII) de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. Para as organizações da sociedade civil sediadas fora do Estado do Rio de Janeiro, a certidão deverá ser emitida pelo órgão competente no Estado onde a mesma tem sua sede.

**12.1.12.** Declaração de que a organização da sociedade civil não possui em seu quadro nenhum funcionário que ocupe ou tenha ocupado cargo integrante do 1º ou 2º escalão da Administração Pública Municipal, nos últimos 12 (doze) meses, emitida pelo seu representante legal, nos termos do parágrafo único do art. 2º do Decreto N° 19.381/2001 (Anexo VII).

**12.1.13.** Declaração do representante legal de que a organização da sociedade civil não incide em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no item 07 do presente Edital (Anexo IX).

**12.1.14.** - Comprovação da capacidade jurídica da organização da sociedade civil com a apresentação das certidões negativas de insolvência civil expedidas pelo distribuidor da sede da organização. Para as organizações sediadas na Cidade do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidões da 1ª Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais e do 2º Ofício de Interdições e Tutelas. Não serão aceitas certidões com validade expirada ou passadas com mais de 90 (noventa) dias contados da efetiva pesquisa do Cartório em relação à data da realização do Chamamento Público.

**12.1.15.** Declaração firmada pelo representante legal e em papel timbrado da organização da sociedade civil de que observa cotas mínimas para pessoas de cor negra e mulheres - Decreto n.º 21.083, de 20.02.2002, alterado pelo Decreto n.º 21.253, de 05.04.2002 (Anexo X).

**12.2.** Os documentos necessários à habilitação da organização da sociedade civil farão parte integrante do processo administrativo e poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou ainda em cópias acompanhadas dos respectivos originais, de modo a permitir a autenticação destes na forma do Decreto Municipal n.º 2.477, de 25.01.1980, por servidor municipal lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, no momento da sessão pública.

**12.3.** Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões exigidos neste Edital não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há no máximo 90 (noventa) dias contados até a data da apresentação dos Envelopes "A" e "B".

### **13. ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**13.1.** A primeira etapa deste Chamamento Público consiste no recebimento dos Envelopes “A” e “B” das organizações de sociedade civil que acudirem ao Certame pela Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do subitem 9.01.

**13.2.** Após superada a fase de representação no processo (item 8 do presente Edital), os envelopes “A” – PROPOSTA – serão abertos e as propostas serão rubricadas por todos os representantes presentes na sessão e pela Comissão de Seleção. Será lavrada ata do ato de recebimento dos envelopes, assim como serão assinalados dia e horário para nova sessão, considerando-se intimados todos os presentes. A ata será publicada no D.O. Rio.

**13.3.** No dia assinalado no subitem anterior, será divulgada pelo Presidente da Comissão de Seleção a classificação das Propostas. Após tal ato, serão abertos os envelopes “B” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – das organizações da sociedade civil cujas propostas forem mais bem classificadas de acordo com disponibilidade de recurso por linha de ação/financiamento.

**13.4.** Se a organização de sociedade civil for inabilitada, serão convocadas as organizações da sociedade civil subsequentes e, na ordem de classificação, o Presidente da Comissão de Seleção poderá convidar aquela imediatamente mais bem classificada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. A seguir, será analisada a documentação de habilitação.

### **14. DIREITO DE PETIÇÃO**

**14.1.** Após a etapa de julgamento da habilitação, a organização da sociedade civil interessada poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais participantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias úteis, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**14.2.** A falta de manifestação imediata e motivada da organização da sociedade civil interessada acarretará decadência do direito de recorrer e a homologação do resultado do processo seletivo.

**14.3.** A não apresentação das razões escritas pelo recorrente acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese das razões orais.

**14.4.** Os recursos serão dirigidos ao Presidente da Comissão de Seleção.

**14.4.1.** A Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua deliberação, no prazo de até cinco dias úteis;

**14.4.2.** Caso a Comissão de Seleção não reconsidere sua deliberação, no prazo de até cinco dias úteis, o Presidente, com a devida justificativa, encaminhará o recurso à autoridade superior, que proferirá a decisão no mesmo prazo, a contar do recebimento.

**14.5.** O provimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **15. HOMOLOGAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**15.1.** Uma vez homologado o resultado do Chamamento Público pela Secretária Municipal de Assistência Social, a organização da sociedade civil será convocada para, no prazo de 02 (dois) dias, assinar o Termo de Colaboração.

**15.2.** Deixando a organização da sociedade civil de assinar o Termo de Colaboração no prazo de 02 (dois) dias, poderá a Secretaria Municipal de Assistência Social, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas à faltosa, convocar as organizações da sociedade civil participantes remanescentes, por ordem de classificação, na forma do subitem 13.04.

**15.3.** A organização da sociedade civil será responsável, na forma do Termo de Colaboração, pelos atos de seus empregados.

**15.4.** A organização da sociedade civil será responsável, na forma do Termo de Colaboração, pela qualidade das atividades executadas e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência e demais normas técnicas pertinentes, sendo certo que a ocorrência de desconformidade implicará a reexecução da atividade e a substituição dos materiais recusados, sem que isso acarrete qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Assistência Social e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**15.5.** A organização da sociedade civil será também responsável, na forma do Termo de Colaboração, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução das atividades a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

**15.6.** A fiscalização da parceria caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo a organização da sociedade civil se submeter a todas as medidas, processos e procedimentos inerentes à atuação da Secretaria, que não eximem aquela de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e as previstas no Termo.

## **16. FORMA DE PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**16.1.** As parcelas dos recursos serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, nos termos da Minuta do Termo de Colaboração, mediante transferência eletrônica, através de crédito no Banco **Santander Brasil S.A.**, conforme contrato n.º 103/2011, publicado no D.O. Rio n.º 195, de 26/12/2011, decorrente de licitação CEL/SMF – PP 01/11, ou em outro Banco que venha a substituí-lo, nos conformes legais, de titularidade da organização de sociedade civil, cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

**16.1.1.** Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência

eletrônica, o Termo de Colaboração poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela organização da sociedade civil no Termo de Referência, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com:

- (i) o objeto da parceria;
- (ii) a região onde se desenvolverão as ações da parceria; ou
- (iii) a natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.

**16.1.2.** Ato do Secretário Municipal ou do dirigente máximo da entidade da administração pública municipal disporá sobre os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie.

**16.1.3.** Os pagamentos realizados na forma do item anterior não dispensam o registro do beneficiário final da despesa por ocasião da prestação de contas.

**16.2.** A partir da segunda parcela os repasses estão condicionados à apresentação da prestação de contas pela organização da sociedade civil. Não serão repassados recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado.

**16.2.1.** No caso de aprovação parcial da prestação de contas, o valor correspondente à glosa será retido até que a exigência seja atendida.

**16.2.2.** A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

**16.3.** A prestação de contas deverá ser acompanhada dos seguintes relatórios:

**16.3.1.** Relatório de Execução do Objeto, que conterà:

- (i) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, através de Relatório de Atendimento e;
- (ii) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- (iii) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e
- (iv) os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

**16.3.1.2.** O relatório de que trata o subitem anterior deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- (i) dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- (ii) do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- (iii) da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

**16.3.1.3.** As informações de que trata o subitem 16.3.1.2 serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no Termo de Referência.

**16.3.1.4.** O órgão ou a entidade da Administração Pública poderá dispensar a observância do subitem 16.3.1.2 quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante justificativa prévia.

**16.3.1.5.** A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

**16.3.2.** Relatório de Execução Financeira, que contemplará:

(i) o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no Termo de Referência, observados os termos do Decreto Municipal n.º 42.696/2016; e

(ii) a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

**16.4.** A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, inclusive com a comprovação de recolhimento ao Tesouro Municipal de eventuais saldos financeiros.

## **17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** A Administração Municipal poderá impor à organização da sociedade civil, pela execução da parceria em desacordo total ou parcial com o Termo de Referência, com o Termo de Colaboração a ser celebrado, com as normas da Lei Federal n.º 13.019/2014 e com o Decreto Municipal n.º 42.696/2016, as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

(i) Advertência;

(ii) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

(iii) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (ii).

## **18. FORO**

**18.1.** Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto deste Chamamento Público e adjudicação dela decorrente.

## **19. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1.** A homologação do resultado do presente Chamamento Público não implicará

direito à celebração de Termo de Colaboração.

**19.2.** A organização da sociedade civil deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Chamamento Público quando da assinatura do Termo de Colaboração.

**19.3.** Para o deslinde das questões porventura ocorridas no Chamamento Público, a Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Assistência Social observará as regras do presente Edital, a Lei Federal n.º 13.019/2014 e as normas que informam a atuação da Administração Pública, principalmente os Princípios de Direito Público.

**19.4.** Ficam as organizações da sociedade civil participantes deste Chamamento Público e seus representantes legais ou agentes credenciados sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis quando praticarem irregularidades que venham ferir as normas deste Edital e aos Princípios de Direito Público.

**19.5.** A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Colaboração ou do Termo de Referência, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

(i) por termo aditivo à parceria para:

(a) ampliação do valor global, no limite máximo de até trinta por cento;

(b) redução do valor global, sem limitação de montante;

(c) prorrogação da vigência, em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses;

(d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

(ii) por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

(a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria; ou

(b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

**19.6.** Sem prejuízo das alterações previstas no item anterior, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

(i) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado e

(ii) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

**19.7.** Anteriormente à celebração da parceria, a organização da sociedade civil deve se cadastrar junto ao Sistema Gerencial de Informação de Materiais – SIGMA.

**19.8.** Integram o presente Edital todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

Anexo I – Plano de Trabalho;

Anexo A – Planilhas de Custos;

Anexo B – Infraestrutura Mínima (Cozinhas Comunitárias);

Anexo II - Minuta de Termo de Colaboração;

Anexo II A – Declaração de Conhecimento a Lei Federal n.º 12.846 de 1º de agosto de 2013

Anexo II B – Declaração de Responsabilização Civil e Administrativa

Anexo II C – Autorização – Decreto Rio n.º 46.785/2019

Anexo III – Carta de Credenciamento (assinatura com firma reconhecida)

**(Fora dos Envelopes);**

Anexo III A – Autorização de Uso da Imagem/Voz **(Fora dos Envelopes);**

Anexo IV – Declaração de que a organização da sociedade civil não possui em sua Diretoria pessoas que participem da Diretoria de outra fundação privada ou associação **(Envelope B);**

Anexo V – Declaração de Instrumentos Jurídicos Firmados **(Envelope B);**

Anexo IV – Declaração de Execução sem Subdelegação **(Envelope B);**

Anexo VII – Declaração de Conformidade ao Decreto Municipal n.º 19.381/2001 **(Envelope B);**

Anexo VIII - Declaração de Ilícitos Trabalhistas **(Envelope B);**

Anexo IX – Declaração de Inexistência de Impedimento **(Envelope B);**

Anexo X – Declaração de Cota Mínima **(Envelope B);**

Anexo XI – Critérios de Julgamento das Propostas.

**19.9.** Este Edital e seus anexos contêm 80 (oitenta) folhas, todas rubricadas pelo Presidente da Comissão de Seleção.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2022.

---

Bruna Stephem da Motta Novaes  
Presidente da Comissão de Seleção

## ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

### COZINHAS COMUNITÁRIAS

#### 1. CONTEXTO

O presente Plano de Trabalho descreve o Projeto Cozinhas Comunitárias como proposta de **contribuir para minimizar a insegurança alimentar e nutricional** de pessoas em situação de extrema pobreza, uma das metas do Planejamento Estratégico da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

Com base na LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, cujas definições e objetivos tratam dos direitos do cidadão e deveres do Estado, este plano de trabalho visa um conjunto de ações articulando a iniciativa pública e a sociedade. Este propósito está em conformidade com o item c do inciso I do [Art. 2º](#) da [LEI Nº 12.435, DE 6 DE JULHO DE 2011](#) e [LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993](#).

Segundo a Pesquisa de Orçamento Familiar (POF/IBGE), referente ao período de 2017 a 2018, o Brasil retornou aos níveis de insegurança alimentar e nutricional de 2004, indicando a ocorrência de FOME no território brasileiro. Essa situação teve destaque mais acentuado na Pandemia do Covid 19, através do Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar e Nutricional no contexto da Pandemia da COVID-19, onde a Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (2021) **identificou 116,8 milhões de brasileiros em algum grau de Insegurança Alimentar e Nutricional**. Desses, 43,4 milhões não têm alimentos suficientes e 19 milhões de brasileiros enfrentam a fome.

Este plano de trabalho está alinhado com os *“Objetivos de Desenvolvimento Sustentável” das Nações Unidas - Agenda 2030 no Brasil<sup>1</sup>* e pautado na **Política Nacional de Assistência Social** que prevê a promoção, de modo descentralizado, da proteção social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), organizando um conjunto de ações por meio da oferta de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais para a redução e prevenção das vicissitudes sociais do ciclo de vida, da dignidade humana e da família como núcleo básico de sustentação afetiva, biológica e relacional, na garantia do direito de cidadania.

---

<sup>1</sup> Dados ONU.

Objetivo 2. Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável <<https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/2>> Acesso em 26/10/2021.

A proteção social é executada por meio de três níveis de proteção: proteção social básica e proteção social especial de média e alta complexidade. Neste cenário, a proteção social básica destina-se ao atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, atuando no enfrentamento das situações de privação ou precariedade de renda, falta ou dificuldade de acesso a serviços públicos; fragilização de vínculos relacionais e de pertencimento; discriminação por raça, etnia, gênero, deficiência, entre outras. Tem como objetivo prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Presta-se à assistência da população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (precário ou nulo acesso aos serviços) e ou, fragilização de vínculos afetivos e de pertencimento social.

Os serviços de proteção social básica são executados de forma direta nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, bem como de forma indireta nas entidades e organizações de assistência social da área de abrangência dos CRAS.

A Subsecretaria de Proteção Social Básica, parte integrante da Secretaria Municipal de Assistência Social, tem suas ações fundamentadas na Política Nacional de Assistência Social, desenvolvendo a gestão dos serviços, programas e demais oportunidades no âmbito da proteção social básica. Sob a coordenação desta Subsecretaria estão as atividades desenvolvidas nos CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, de igual modo todas as ações, serviços, projetos e programas a eles vinculados ou referenciados. A secretaria possui gestão administrativa descentralizada na cidade, subdividindo a mesma em 10 (dez) territórios de atuação, através das CAS – Coordenadorias de Assistência Social. Conta ainda com 47 CRAS, unidades públicas municipais responsáveis pela execução da política de Proteção Social Básica. Dentre as ações executadas pelas equipes dos CRAS, destacamos a gestão territorial e articulação da rede socioassistencial local, atuando como principal porta de entrada do SUAS e unidade fundamental na promoção dos direitos sociais e garantia de acesso às políticas Intersetoriais. Diante do exposto e conforme preconiza a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – LOSAN (Lei 11.346 de 15/06/2016), a **Coordenadoria de Segurança Alimentar** da Secretaria Municipal de Assistência Social, descreve o projeto “Cozinhas Comunitárias”.

## 2. JUSTIFICATIVA

*“É nessa perspectiva que se efetiva a interface entre o SUAS, novo modelo de gestão da política de assistência social, com a política de segurança alimentar e a política de transferência de renda, constituindo-se, então, uma Política de Proteção Social no Brasil de forma integrada a partir do território, garantindo sustentabilidade e compromisso com um novo pacto de democracia e civilidade. PNAS, 2004”*

O Município do Rio de Janeiro sofre com sérios problemas sociais, agravados pelo longo período de retração econômica e isolamento social decorrentes da pandemia. Estes impactos se refletem mais fortemente nas áreas que anteriormente já vivenciavam dificuldade de acesso a serviços públicos e geração de renda, principalmente, nas regiões periféricas. Problemas como a violência urbana, o uso abusivo de drogas, o baixo índice de escolaridade, além da escassez de oportunidades de emprego formal para geração de renda são dificuldades presentes nas áreas periféricas da cidade do Rio de Janeiro. Neste sentido, é primordial a atuação da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS desenvolvendo programas e intervenções que se dediquem a minimizar os impactos das questões apresentadas.

De acordo com a base de dados do Cadastro Único (2020), há 179.279 famílias em situação de extrema pobreza no município do Rio de Janeiro, ou seja, famílias com renda mensal de até R\$89,00 por pessoa. E de acordo com os dados da última pesquisa realizada pela Rede PENSAN, entre o período de 5 e 24 de Dezembro de 2020, constatou-se que a insegurança alimentar grave afeta 9% da população, ou seja, 19 milhões de brasileiros estão passando fome.

O Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, Lei nº 11.346 de 15 de Setembro de 2006, institui os Equipamentos Públicos de Segurança Alimentar e Nutricional, formando a rede de proteção social objetivando organizar as ações de Segurança Alimentar e Nutricional. As Cozinhas Comunitárias caracterizam-se como pequenas unidades de alimentação e nutrição com produção de refeições. Essas unidades, além de fazerem parte de uma estratégia de ampliação da **oferta de refeições nutricionalmente balanceadas**, representam também inclusão social produtiva, e fortalecimento da ação coletiva e da identidade comunitária. Sendo o público alvo constituído, prioritariamente, por grupos sociais vulneráveis à fome, situadas abaixo da linha de pobreza.

A Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, tem como missão prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção básica e/ou especial para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitem.

A implementação do “Projeto Cozinhas Comunitárias” - qualificando e equipando

iniciativas locais, por meio da integração com a rede sócio assistencial e os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), como um elemento propulsor da prática comunitária, gera oportunidades de participação, contribui no processo de descoberta e aprimoramento de potencialidades e habilidades pessoais, contribuindo assim, para minimizar situações que hoje fragilizam e expõem parte da população carioca. Entendendo que cada lugar tem a sua própria identidade, respeitando suas peculiaridades, às cozinhas comunitárias chegam para somar. Tendo o cozinheiro solidário como o grande articulador local, reforçamos o propósito deste plano de trabalho no sentido de contribuir para minimizar a insegurança alimentar e nutricional de famílias cariocas.

### 3. OBJETO

Estabelecer parceria com a sociedade civil, para o desenvolvimento e a ativação da rede de **“Cozinhas Comunitárias”**, com sua operacionalização, de forma direta ou indireta, para 55 (cinquenta e cinco) ações nos territórios de **“Cozinhas Comunitárias”**. Garantindo acesso a uma refeição nutricionalmente balanceada, para a população em situação de extrema pobreza, minimizando a insegurança alimentar e nutricional.

- a) Fortalecer as ações coletivas de identidade comunitária, com foco na educação alimentar e nutricional;
- b) Expandir o acesso à alimentação adequada e saudável, com prioridade às famílias em situação de extrema pobreza;
- c) Potencializar a rede local, garantindo a expansão da oferta de alimentação diária, contribuindo para minimizar os efeitos da insegurança alimentar e nutricional;
- d) Ampliar as ações de Segurança Alimentar e Nutricional no município do Rio de Janeiro, na perspectiva de construção da Rede Carioca de Segurança Alimentar e Nutricional;
- e - Traçar diagnósticos a partir de antropometria (mensurações corpóreas), possíveis através de articulações com rede saúde local e universidades. Avaliar impactos desta ação nutricional;

f - Encaminhamentos para rede saúde, social quando necessário. Com perspectivas de inculir possibilidades que levem a população atendida à perspectivas de superação por capacitação e empregabilidade.

#### **4. ABRANGÊNCIA**

As ações devem ser distribuídas, pelas áreas de abrangência do município do Rio de Janeiro, nos territórios das Coordenadorias de Assistência Social/CAS. A distribuição das unidades/cozinhas pelos respectivos lotes, baseou-se em levantamento técnico realizado pela **Coordenadoria de Segurança Alimentar** da Secretaria Municipal de Assistência Social e as informações do CADÚNICO.

##### **4.1 - LOTE I - 20 Unidades**

**1ª CAS** - Endereço: Rua Benedito Hipólito, nº 163, 2 andar Centro.

Bairros de Abrangência: Benfica, Caju, Catumbi, Centro, Cidade Nova, Estácio, Gamboa, Mangueira, Paquetá, Rio Comprido, Santa Teresa, Santo Cristo, São Cristóvão, Saúde, Vasco da Gama e Triagem.

**2ª CAS** – Endereço: Rua Pinheiro Machado, 39 - fundos Laranjeiras.

Bairros de Abrangência: Alto da Boa Vista, Andaraí, Botafogo, Catete, Copacabana, Cosme Velho, Flamengo, Gávea, Glória, Grajaú, Humaitá, Ipanema, Jardim Botânico, Horto, Lagoa, Laranjeiras, Leblon, Leme, Maracanã, Praça da Bandeira (parte), Rocinha, São Conrado, Tijuca, Urca, Vidigal, Vila Isabel, Engenho Novo (parte), Sampaio (parte) e São Francisco Xavier (parte).

**3ª CAS** – Endereço: Rua 24 de Maio, nº 931, Engenho Novo.

Bairros de Abrangência: Abolição, Água Santa, Cachambi, Del Castilho, Encantado, Engenho da Rainha, Engenho de Dentro, Engenho Novo, Higienópolis, Inhaúma, Jacaré, Jacarezinho, Maria da Graça, Méier, Piedade, Pilares, Riachuelo, Rocha, Sampaio, Todos os Santos, Tomas Coelho e Lins de Vasconcelos.

**4ª CAS** – Endereço: Rua Professor Lacé, 57 Ramos.

Bairros de Abrangência: Bancários, Bonsucesso, Brás de Pina, Cacua, Cidade Universitária, Cocotá, Cordovil, Complexo do Alemão, Freguesia, Galeão, Jardim América, Jardim Carioca, Jardim Guanabara, Manguinhos (parte), Maré, Moneró, Olaria, Parada de Lucas, Penha, Penha

Circular, Pitangueiras, Portuguesa, Praia da Bandeira, Ramos, Ribeira, Tauá, parte da Vila da Penha, Vigário Geral, Zumbi e parte da Pavuna.

#### **4.2 - LOTE II - 20 Unidades**

**5ª CAS** – Endereço: Rua Carvalho de Souza, 274- Sala 08-Madureira.

Bairros de Abrangência: Honório Gurgel, Turiaçu, Rocha Miranda, Coelho Neto, Ricardo de Albuquerque, Anchieta (parte), Parque Anchieta, Mariópolis, Guadalupe, Marechal Hermes, Quintino Bocaiúva, Cascadura, Campinho, Oswaldo Cruz, Madureira, Engenheiro Leal e Bento Ribeiro.

**6ª CAS** – Endereço: Rua Capitão Aliatar Martins, 211 - Irajá.

Bairros de Abrangência: Pavuna, Costa Barros, Anchieta (parte), Irajá, Colégio, Vista Alegre, Vila da Penha, Vila Kosmos, Vicente de Carvalho, Cavalcanti, Vaz Lobo, Parque Columbia, Acari e Barros Filho.

**7ª CAS** – Endereço: Av. Ayrton Senna, 2001, bl 02, sala 44.

Bairros de Abrangência: Anil, Barra da Tijuca, Camorim, Cidade de Deus, Curicica, Freguesia, Jacarepaguá, Gardênia Azul, Grumari, Itanhangá, Joá, Pechincha, Praça Seca, Recreio dos Bandeirantes, Tanque, Taquara, Vargem Grande, Vargem Pequena e Vila Valqueire.

#### **4.3 - LOTE III - 15 Unidades**

**8ª CAS** – Endereço: Rua Santa Cecília, nº 984, 2º andar, Bangu.

Bairros de Abrangência: Bangu, Campo dos Afonso, Deodoro, Gericinó, Jardim Sulacap, Magalhães Bastos, Padre Miguel, Realengo, Senador Câmara, Vila Militar e Deodoro.

**9ª CAS** – Endereço: Rua Dom Pedrito, 1, Campo Grande.

Bairros de Abrangência: Campo Grande, Cosmos, Inhoaiba, Santíssimo, Senador Vasconcelos.

**10ª CAS** - Endereço: Rua Fernanda, nº 155, Santa Cruz.

Bairros de Abrangência: Guaratiba, Paciência, Santa Cruz e Sepetiba.

### **5. PRODUTO**

A execução do projeto tendo como referência o presente Plano de Trabalho deverá ser executado em três lotes, sendo: LOTE I - 20 Unidades; LOTE II - 20 Unidades e LOTE III - 15 Unidades, e apresentando os seguintes produtos:

a) Seleção de 55 (cinquenta e cinco) ações de Cozinhas Comunitárias Cariocas, distribuídas pelos respectivos lotes e com infraestrutura mínima, conforme anexo IV.

*“As Cozinhas Comunitárias<sup>1</sup> caracterizam-se como: pequenas unidades, com produção mínima(média) de 200 refeições por dia, e com funcionamento de no mínimo cinco dias por semana; Estruturas lideradas por organizações sociais, igrejas, associações de moradores, sindicatos e/ou qualquer grupo organizado, com produção de refeições diárias, destinadas a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social do território”*

**ROTEIRO DE IMPLANTAÇÃO PARA COZINHAS COMUNITÁRIAS.**  
 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

b) As ações de cada Cozinha Comunitária, devem prever o preparo e a distribuição de 67.200 refeições ao ano. Atendendo, preferencialmente, pessoas em situação de extrema pobreza e previamente cadastradas. Tendo como média de preparo e distribuição: 1.400 (mil e quatrocentas) refeições/semana e 5.600 (cinco mil e seiscentos) refeições/mês. Preferencialmente distribuídas entre almoço e jantar e com funcionamento mínimo de cinco dias por semana.

## 6. ATIVIDADES

As atividades a serem desempenhadas pelas entidades selecionadas, terão como diretriz o quadro de META abaixo.

### 6.1 LOTE I - 20 Unidades

Nº da meta	Descrição da meta	Resultados esperados	Monitoramento
1	Processo de Seleção	Seleção de 20 (vinte) ações de “Cozinhas Comunitárias” - abrangência do lote I, com ampla divulgação.	Relatório descritivo
2	Mapeamento e Cadastramento	Mapeamento e cadastro dos grupos sociais vulneráveis à fome, situados abaixo da linha de pobreza, pertencentes ao território.	Relatório descritivo
3	Cadastro no CADÚNICO	Envio do mapeamento e cadastro dos inscritos, não cadastrados previamente no CADÚNICO, para o CRAS do território.	Relatório descritivo
4	Instalação do “Kit de	Execução de pequenas adaptações do espaço físico e	Recibo de entrega;

	Cozinha Industrial"	Instalação dos equipamentos	Relatório descritivo e fotográfico
5	Fornecedores	Mapeamento de fornecedores, priorizando: Comércio local; Circuito Carioca de Feiras da Economia Solidária e/ou Hortas comunitárias.	Relatório descritivo
6	Parcerias - Articulação Rede de Apoio	Instituições que possam contribuir com o abastecimento de alimentos para o desenvolvimento do projeto: Bancos de Alimentos, Comércio Local, CEASA, SESC, Agricultores Familiares, entre outros.	Termo de parceria; Relatório descritivo e fotográfico
6.1		Instituições, grupos organizados e/ou projetos sociais, que possam atuar em rede com o proponente.	
7	Atendimento por cozinha comunitária	Preparo e distribuição de (média): 1.400 (mil e quatrocentas) refeições/semana, 5.600 (cinco mil e seiscentos) refeições/mês e 22.400 (vinte e dois mil e quatrocentos) refeições/quadrimestre, preferencialmente entre almoços e jantares. O pré-preparo, preparo e cocção devem ser exclusivamente para cada refeição (almoço e jantar), mantendo as preparações em temperatura adequada (banho-maria) até a distribuição.	Recibo de entrega; Relatório descritivo e fotográfico
7.1		Ações que possibilitem suprir a falta da oferta de alimentação, na rede de escolas/creches públicas, nos finais de semana e feriados.	
8	Encontro quinzenal com a equipe do CRAS do território.	Encontro de avaliação e monitoramento de resultados; Atualização do Mapeamento/Cadastramento e lista de atendidos.	Lista de presença; Relatório descritivo e fotográfico
9	Divulgação	Exposição de material enviado pela SMAS; Garantir a exposição da marca da PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO / SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL em todas as peças de divulgação impressas, mídias eletrônicas, redes sociais e materiais promocionais, observando as orientações da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	Relatório descritivo e fotográfico

### 6.1.1 LOTE II - 20 Unidades

Nº da meta	Descrição da meta	Resultados esperados	Monitoramento
1	Processo de Seleção	Seleção de 20 (vinte) ações de "Cozinhas Comunitárias" - abrangência do lote II, com ampla divulgação.	Relatório descritivo
2	Mapeamento e Cadastramento	Mapeamento e cadastro dos grupos sociais vulneráveis à fome, situados abaixo da linha de pobreza, pertencentes ao território.	Relatório descritivo
3	Cadastro no CADÚNICO	Envio do mapeamento e cadastro dos inscritos, não cadastrados previamente no CADÚNICO, para o CRAS do território.	Relatório descritivo

4	Instalação do “Kit de Cozinha Industrial”	Execução de pequenas adaptações do espaço físico e Instalação dos equipamentos	Recibo de entrega; Relatório descritivo e fotográfico
5	Fornecedores	Mapeamento de fornecedores, priorizando: Comércio local; Circuito Carioca de Feiras da Economia Solidária e/ou Hortas comunitárias.	Relatório descritivo
6	Parcerias - Articulação Rede de Apoio	Instituições que possam contribuir com o abastecimento de alimentos para o desenvolvimento do projeto: Bancos de Alimentos, Comércio Local, CEASA, SESC, Agricultores Familiares, entre outros.	Termo de parceria; Relatório descritivo e fotográfico
6.1		Instituições, grupos organizados e/ou projetos sociais, que possam atuar em rede com o proponente.	
7	Atendimento por cozinha comunitária	Preparo e distribuição de (média): 1.400 (mil e quatrocentas) refeições/semana, 5.600 (cinco mil e seiscentos) refeições/mês e 22.400 (vinte e dois mil e quatrocentos) refeições/quadrimstre, preferencialmente entre almoços e jantares. O pré-preparo, preparo e cocção devem ser exclusivamente para cada refeição (almoço e jantar), mantendo as preparações em temperatura adequada (banho-maria) até a distribuição.	Recibo de entrega; Relatório descritivo e fotográfico
7.1		Ações que possibilitem suprir a falta da oferta de alimentação, na rede de escolas/creches públicas, nos finais de semana e feriados.	
8	Encontro quinzenal com a equipe do CRAS do território.	Encontro de avaliação e monitoramento de resultados; Atualização do Mapeamento/Cadastramento e lista de atendidos.	Lista de presença; Relatório descritivo e fotográfico
9	Divulgação	Exposição de material enviado pela SMAS; Garantir a exposição da marca da PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO / SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL em todas as peças de divulgação impressas, mídias eletrônicas, redes sociais e materiais promocionais, observando as orientações da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	Relatório descritivo e fotográfico

### 6.1.2. LOTE III - 15 Unidades

Nº da meta	Descrição da meta	Resultados esperados	Monitoramento
1	Processo de Seleção	Seleção de 15 (quinze) ações de “Cozinhas Comunitárias” - abrangência do lote III, com ampla divulgação.	Relatório descritivo
2	Mapeamento e Cadastramento	Mapeamento e cadastro dos grupos sociais vulneráveis à fome, situados abaixo da linha de pobreza, pertencentes ao território.	Relatório descritivo
3	Cadastro no CADÚNICO	Envio do mapeamento e cadastro dos inscritos, não	Relatório descritivo

		cadastrados previamente no CADÚNICO, para o CRAS do território.	
4	Instalação do “Kit de Cozinha Industrial”	Execução de pequenas adaptações do espaço físico e Instalação dos equipamentos	Recibo de entrega; Relatório descritivo e fotográfico
5	Fornecedores	Mapeamento de fornecedores, priorizando: Comércio local; Circuito Carioca de Feiras da Economia Solidária e/ou Hortas comunitárias.	Relatório descritivo
6	Parcerias - Articulação Rede de Apoio	Instituições que possam contribuir com o abastecimento de alimentos para o desenvolvimento do projeto: Bancos de Alimentos, Comércio Local, CEASA, SESC, Agricultores Familiares, entre outros.	Termo de parceria; Relatório descritivo e fotográfico
6.1		Instituições, grupos organizados e/ou projetos sociais, que possam atuar em rede com o proponente.	
7	Atendimento por cozinha comunitária	Preparo e distribuição de (média): 1.400 (mil e quatrocentas) refeições/semana, 5.600 (cinco mil e seiscentos) refeições/mês e 22.400 (vinte e dois mil e quatrocentos) refeições/quadrimestre, preferencialmente entre almoços e jantares. O pré-preparo, preparo e cocção devem ser exclusivamente para cada refeição (almoço e jantar), mantendo as preparações em temperatura adequada (banho-maria) até a distribuição.	Recibo de entrega; Relatório descritivo e fotográfico
7.1		Ações que possibilitem suprir a falta da oferta de alimentação, na rede de escolas/creches públicas, nos finais de semana e feriados.	
8	Encontro quinzenal com a equipe do CRAS do território.	Encontro de avaliação e monitoramento de resultados; Atualização do Mapeamento/Cadastramento e lista de atendidos.	Lista de presença; Relatório descritivo e fotográfico
9	Divulgação	Exposição de material enviado pela SMAS; Garantir a exposição da marca da PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO / SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL em todas as peças de divulgação impressas, mídias eletrônicas, redes sociais e materiais promocionais, observando as orientações da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	Relatório descritivo e fotográfico

## 6.2 – DOS RECURSOS HUMANOS

Para o suporte técnico, operacional e administrativo a instituição proponente deverá disponibilizar uma equipe mínima composta por funcionários contratados conforme legislação trabalhista vigente:

<b>Colaboradores</b>	<b>Quantitativo Mínimo</b>
Coordenador Geral	01
Coordenador Nutricionista	01
Assistente Administrativo	01
Assistente de comunicação	01
Assistente Social	01
Assistente	02
Técnico em nutrição	02
<b>Total de Profissionais</b>	<b>09</b>

### **6.2.1 – A EQUIPE**

A instituição deverá ter experiência comprovada em projetos na área cultural, social e/ou educacional, com atuação e experiência mínima de 5(cinco) anos.

**Coordenador Geral** – Profissional de nível superior, responsável pela fase de estruturação do projeto e pelo atendimento à SMAS via telefone e e-mail institucional em horário comercial. Deverá comparecer à SMAS quando convocado; monitorar as atividades desenvolvidas a fim de garantir a boa execução do objeto pactuado; auxiliar os demais profissionais na execução das atividades por eles desenvolvidas; desenvolver parcerias com outros apoiadores públicos e/ou privados; acompanhar e monitorar de forma periódica as atividades desenvolvidas no projeto; e assegurar a visibilidade do projeto, utilizando as orientações de identificação visual da SMAS.

**Coordenador Nutricionista** - Profissional de nível superior completo, responsável pelo acompanhamento nutricional das cozinhas; Treinamento da equipe; Participação das atividades pedagógicas desenvolvidas pela Coordenadoria de Segurança Alimentar - SMAS e/ou por designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Assistente Administrativo** - Profissional de nível médio, responsável pela administração financeira do projeto, por compilar todas as informações necessárias, resultante das atividades (domínio do pacote Office) e diálogo permanente com

fornecedores. Pela elaboração do planejamento estratégico do projeto para a implementação, elaboração de relatórios gerenciais, acompanhamento das metas e das prestações de contas do projeto e realização de reuniões de equipe.

**Assistente de comunicação** - Profissional de nível superior, responsável pela divulgação, programação visual, identificação, comunicação e mídias sociais, registro fotográfico, elaboração do plano de divulgação e apresentação mensal de relatórios que evidenciem a execução.

**Assistente Social** - Profissional de nível superior, responsável pela diretriz de captação dos beneficiários do projeto, avaliação do perfil socioeconômico dos beneficiários, apresentação do nível de vulnerabilidade, encaminhamento para rede de parcerias, conforme demanda.

**Assistente** - Profissional de nível médio completo, acadêmico em nutrição, responsável por apoio operacional ao “Coordenador Nutricionista” e ao “Técnico em nutrição”;

**Técnico em nutrição** - Profissional de nível médio técnico em nutrição, responsável pelo acompanhamento da execução do plano nutricional, elaborado pelo “Coordenador Nutricionista” nas cozinhas comunitárias; Apoio técnico e operacional ao “Coordenador Nutricionista”; Participação das atividades pedagógicas desenvolvidas pela Coordenadoria de Segurança Alimentar - SMAS e/ou por designado pela Secretaria.

### **6.3 DAS OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS**, a instituição deverá:

- 1** Garantir o cumprimento das finalidades do projeto, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, fortalecendo as ações coletivas de identidade comunitária, com foco na educação alimentar e nutricional;
- 2** Apresentar quadrimestralmente os Relatórios de Gestão, no formato impresso e em mídia digital, contendo indicadores de desempenho e das metas alcançadas;
- 3** Garantir a exposição da marca da PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL em todas as peças de divulgação impressas, mídias eletrônicas, redes sociais e materiais promocionais, observando as orientações da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- 4** Garantir o cumprimento das condições e obrigações dispostas no Termo de

Colaboração;

- 5** A prestação de contas deverá ser realizada por parcela liberada, segundo legislação vigente e condições dispostas no Termo de Colaboração;
- 6** Comunicar por meio eletrônico qualquer demanda identificada para o Serviço de Abordagem Especializado - CREAS e atendimentos nas Unidades Pública de Assistência Social (Centro Pop e CRAS);
- 7** Garantir o sigilo de todas as informações de cunho pessoal dos atendidos pelo projeto;
- 8** O gerenciamento da qualidade, priorizando os objetivos a serem alcançados, o tempo e o uso dos recursos, respeitando os padrões relevantes para o cumprimento das metas e da qualidade do Plano de Trabalho;
- 9** Participar de reuniões, quando solicitado, com a Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS;
- 10** Caberá ao proponente selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução do presente Plano de Trabalho, observando a legislação vigente;
- 11** Manter atualizado o cronograma de atividades do projeto, compartilhado com a Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, permitindo o acompanhamento e monitoramento das atividades por parte da secretaria;
- 12** Comunicar a Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS qualquer identificação de violação de direitos (abuso sexual, trabalho infantil, maus-tratos);
- 13** Respeitar a orientação religiosa, sexual e/ou de gênero em todas as atividades do projeto;
- 14** Nortear suas ações e a qualidade de seus serviços com base nos princípios de direitos humanos e de humanização do cuidado;
- 15** Manter os arquivos de acompanhamento e de avaliação das atividades preservados;
- 16** Observar cotas mínimas para pessoas de cor negra e mulheres - Decreto nº 21.083, de 20.02.2002, alterado pelo Decreto nº 21.253, de 05.04.2002;
- 17** Observar as diretrizes legais: Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – LOSAN (Lei 11.346 de 15/06/2016); Resolução RDC ANVISA nº 216/04, estabelece as Boas Práticas para Serviços de Alimentação;
- 18** Observar as diretrizes da cartilha sobre “Boas Práticas para Serviços de Alimentação” - Instituto Municipal de Vigilância Sanitária (IVISA-Rio)/ Secretaria

Municipal de Saúde (SMS), incluindo dedetização e desratização das instalações e a higienização dos reservatórios de água, nas ações de “Cozinhas Comunitárias” selecionadas;

- 19** Seguir orientação nutricional da **Coordenadoria de Segurança Alimentar** e/ou por designação pela Secretaria Municipal de Assistência Social. A orientação nutricional inclui cardápio base, com tabela de substituição de alimentos.

#### **6.4 – DA INFRAESTRUTURA**

A instituição deverá garantir os materiais de consumo e permanente, tal como, os serviços necessários (pedagógico, administrativo, transporte, conectividade, dentro outros), de maneira qualitativa e quantitativa, a fim de assegurar o bom funcionamento da oferta de prestação do serviço. Além de oferecer infraestrutura compatível, como descrito no item 6.2 – DOS RECURSOS HUMANOS:

- a. Setor administrativo, com sala de atendimento e área para arquivo com mobiliário adequado; sistema de refrigeração, área administrativa com mobiliário e equipamentos adequados; sanitários para os funcionários;
- b. Setor de apoio logístico e almoxarifado, com seus respectivos mobiliários e ventilação adequada e condições de higiene, conforme orientação da vigilância sanitária;
- c. Observar as normas de segurança sanitária, de instalações prediais e de acessibilidade, além de manter atualizadas as licenças emitidas pelas autoridades competentes.

#### **6.5. KIT COZINHA**

Cada “Cozinha Comunitária” selecionada receberá, em comodato, um “KIT COZINHA” composto por:

<b>ITEM</b>	<b>QUANT</b>
Geladeira/Refrigerador Duplex (475 litros)	01
Balança Digital (Capacidade Para 40Kg)	01
Fogão Industrial (6 Bocas Com Forno)	01
Freezer Horizontal	01

(385 litros)	
Jogo de Panelas (Grande Industrial - nº 30, 38 E 45)	01
Panela De Pressão (Profissional 24 Litros)	01

A utilização do “KIT COZINHA” será ao longo de toda a execução do projeto, não ficando a SMAS responsável pela instalação, acionamento de garantia do fabricante e/ou de manutenção do mesmo. Os documentos necessários, para acionamento da garantia do fabricante, deverão ser entregues junto com o “KIT COZINHA”.

## **6.6. DO PLANO DE ATENDIMENTO**

Os proponentes deverão inscrever proposta, prevendo o preparo e a distribuição de 67.200 refeições ao ano por cozinha comunitária, tendo como média de preparo e distribuição: 1.400 (mil e quatrocentas) refeições/semana e 5.600 (cinco mil e seiscentos) refeições/mês. Preferencialmente distribuídas entre almoço e jantar, sem previsão de consumo no local e com funcionamento mínimo de cinco dias por semana.

O público alvo é constituído, prioritariamente, por grupos sociais vulneráveis à fome, a exemplo de trabalhadores de baixa renda, idosos, desempregados oriundos de comunidades de baixa renda, populações desassistidas e situadas abaixo da linha de pobreza, devidamente cadastrados no CADÚNICO, como prevê o **Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN**. Diante da atual crise sanitária da COVID-19, todos os proponentes deverão prever, no momento da inscrição, suas ações seguindo os protocolos vigentes.

Para fins de oferta de alimentos, serão consideradas as crianças acima de 6 meses, com a realização das adequações alimentares necessárias, tendo em vista que até esse período, o aleitamento materno exclusivo é o indicado.

**É EXPRESSAMENTE PROIBIDA A COBRANÇA PELAS REFEIÇÕES, MESMO EM FORMA DE CONTRAPARTIDAS E/OU TAXAS, SUJEITO A CANCELAMENTO DO TERMO.**

### **6.6.1 DO CADASTRO**

O cadastramento deverá ser realizado em um formato que possibilite o cruzamento

dos dados e o georreferenciamento, seguindo as orientações da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS. No caso de “Mapeamento e Cadastramento” de pessoas e/ou famílias, pertencentes ao público alvo, mas sem o devido cadastro no CADÚNICO, o mesmo poderá ser providenciado junto ao CRAS do território. (Item: 6. ATIVIDADES - Plano de Metas)

### 6.6.2 – ALIMENTAÇÃO

As ações de educação alimentar e nutricional ocorrerão através da **Coordenadoria de Segurança Alimentar** e/ou por profissional nutricionista designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, os quais serão responsáveis por realizar:

- Ações de Educação Alimentar e Nutricional para famílias e indivíduos atendidos pelas cozinhas comunitárias;
- Curso de Boas Práticas em Manipulação de Alimentos destinado aos manipuladores de alimentos das ações selecionadas;
- Elaboração do **cardápio base**, incluindo tabela de substituição de alimentos.

*“Lei nº 8.234 de 17 de Setembro de 1991  
Regulamenta a profissão de Nutricionista e determina  
outras providências.  
Art. 4º.....  
Parágrafo único. É obrigatória a participação de  
nutricionistas em equipes multidisciplinares, criadas por  
entidades públicas ou particulares e destinadas a  
planejar, coordenar, supervisionar, implementar,  
executar e avaliar políticas, programas, cursos nos  
diversos níveis, pesquisas ou eventos de qualquer  
natureza, direta ou indiretamente relacionados com  
alimentação e nutrição, bem como elaborar e revisar  
legislação e códigos próprios desta área.”*

## 7. FORMAS DE APRESENTAÇÃO

A comprovação da execução deverá ser realizada através da entrega do Relatório de Gestão, no formato impresso e em mídia digital, contendo indicadores de desempenho e das metas alcançadas.

### 7.1. SUPERVISÃO E MONITORAMENTO

Será nomeada por Resolução da Secretaria Municipal de Assistência Social uma

Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA e uma Comissão Gestora da parceria. Os resultados atingidos com a execução do contrato serão analisados pela CMA a partir de Relatórios de Gestão, que deverão ser submetidos pela entidade contratada quadrimestralmente. A avaliação restringir-se-á aos resultados obtidos na execução do Termo de Colaboração, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, e seu confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades. A CMA deverá, em tempo, deliberar sobre o formato do relatório a ser apresentado.

No caso de não atendimento das metas pactuadas ou a verificação de qualquer inconformidade na execução do Termo de Colaboração, a CMA deverá encaminhar relatório, endereçado a Secretaria Municipal de Assistência Social, para as providências cabíveis com pena de não renovação do termo e como a requisição da apresentação da prestação de contas financeira, podendo ao final, garantido o contraditório e a ampla defesa, reprovar as contas e determinar a devolução dos valores ao Erário. A CMA deverá elaborar o relatório quadrimestral, em duas vias, onde uma cópia deverá ser enviada ao proponente.

## **7.2. DA ELABORAÇÃO E DA ABRANGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**7.2.1.** A prestação de contas deverá refletir a estrita conformidade com o edital de chamamento público, a planilha de custo, o plano de trabalho e o termo de colaboração celebrado com a organização da sociedade civil, cuja modalidade de comprovação dos serviços efetivamente prestados será por meio de Relatório de Execução do Objeto, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do escopo e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma de desembolso acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, conforme disposto no instrumento da parceria, assinados pelo representante legal da organização da sociedade civil, de acordo com o estabelecido na Resolução CGM N° 1285, de 23 de fevereiro de 2017;

**7.2.2.** A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor ou comissão gestora da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados,

relativamente às ações executadas pelas entidades prestadoras de serviços, até o período de que trata a prestação de contas;

**7.2.3.** A prestação de contas das despesas realizadas será apresentada com periodicidade e data estabelecida no termo de colaboração, sendo a última entregue até 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria, tendo por base a autuação do processo administrativo no protocolo da Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor da parceria;

**7.2.4** Os recursos recebidos, através da instituição bancária designada pelo Município do Rio de Janeiro, deverão ser integralmente transferidos para a conta-corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, exclusivamente aberta pela organização da sociedade civil para a movimentação dos repasses;

**7.2.5.** Os saldos dos recursos transferidos não utilizados serão aplicados na forma da regulamentação específica.

**7.2.6.** A aplicação financeira, caso haja, deverá ser vinculada à conta movimento descrita no subitem 11.4, que não poderá ter limites de créditos concedidos pela instituição financeira.

**7.2.7.** As receitas financeiras auferidas na forma do subitem 11.6 serão obrigatoriamente computadas a crédito do termo de colaboração ou fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas da parceria.

**7.2.8.** A prestação de contas deverá conter demonstrativo específico da manutenção do saldo não utilizado da verba rescisória trabalhista em aplicação financeira da parceria, em conformidade com a planilha de custos, conforme descrito no subitem 11.5.

**7.2.9.** O saldo da verba rescisória trabalhista não utilizado até o término de vigência do termo de colaboração ou fomento poderá ser transferido para a nova conta-corrente do termo, desde que mantido o objeto, a entidade, e as ações, sem interrupção, da parceria. O extrato com a comprovação da transferência deverá integrar a prestação de contas final do termo que está se encerrando, e a prestação de contas inicial do novo termo, com a indicação dos rendimentos financeiros auferidos no período, se for o caso.

## **8. PRAZO**

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Colaboração, observando a realização de todas as etapas previstas, podendo ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada pela PCRJ/SMAS. O cronograma do presente processo de seleção respeitará os prazos estabelecidos no **Decreto nº 42696/2016** e no regulamento de seleção dos projetos, considerando os períodos de inscrição, triagem, habilitação, recurso, análise das propostas e publicações dos resultados no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

## **9. CUSTOS**

Os recursos necessários à execução dos projetos selecionados correrão de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

EXERCÍCIO DE 2022

PROGRAMA DE TRABALHO: 1703 08 306 2529 16

VALOR TOTAL: R\$33.462.665,50 (trinta e três milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos)

### **9.1. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

#### **9.1.1. LOTE I**

A entidade contratada receberá o valor máximo de R\$12.091.886,93 (doze milhões, noventa e um mil, oitocentos e oitenta e seis reais e noventa e três centavos), pelo período de 12 (doze) meses, divididos em 03 parcelas. Os recursos repassados deverão ser integralmente utilizados nas ações previstas no plano de trabalho, tendo como referência Orçamento Base.(anexo I)

A liberação dos recursos se dará em (03) três parcelas quadrimestrais durante a execução do Termo de Colaboração, obedecendo o seguinte escalonamento:

- 1ª Parcela R\$ 4.165.736,44 (quatro milhões, cento e sessenta e cinco mil, setecentos e trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos);
- 2ª Parcela R\$ 3.963.075,24 (três milhões, novecentos e sessenta e três mil, setenta e cinco reais e vinte e quatro centavos);

- 3ª Parcela R\$ 3.963.075,24 (três milhões, novecentos e sessenta e três mil, setenta e cinco reais e vinte e quatro centavos).

### **9.1.2. LOTE II**

A entidade contratada receberá o valor máximo de R\$12.091.886,93 (doze milhões, noventa e um mil, oitocentos e oitenta e seis reais e noventa e três centavos), pelo período de 12 (doze) meses, divididos em 03 parcelas. Os recursos repassados deverão ser integralmente utilizados nas ações previstas no plano de trabalho, tendo como referência Orçamento Base.(anexo II). A liberação dos recursos se dará em (03) três parcelas quadrimestrais durante a execução do Termo de Colaboração, obedecendo o seguinte escalonamento:

- 1ª Parcela R\$ 4.165.736,44 (quatro milhões, cento e sessenta e cinco mil, setecentos e trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos);
- 2ª Parcela R\$ 3.963.075,24 (três milhões, novecentos e sessenta e três mil, setenta e cinco reais e vinte e quatro centavos);
- 3ª Parcela R\$ 3.963.075,24 (três milhões, novecentos e sessenta e três mil, setenta e cinco reais e vinte e quatro centavos).

### **9.1.3. LOTE III**

A entidade contratada receberá o valor máximo de R\$ 9.278.891,63 (nove milhões, duzentos e setenta e oito mil, oitocentos e noventa e um reais e sessenta e três centavos), pelo período de 12(doze) meses, divididos em 03 parcelas. Os recursos repassados deverão ser integralmente utilizados nas ações previstas no plano de trabalho, tendo como referência Orçamento Base.(anexo III)

A liberação dos recursos se dará em (03) três parcelas quadrimestrais durante a execução do Termo de Colaboração, obedecendo o seguinte escalonamento:

2. 1ª Parcela R\$ 3.194.294,48 (três milhões, cento e noventa e quatro mil, duzentos e noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos);
3. 2ª Parcela R\$ 3.042.298,58 (três milhões, quarenta e dois mil, duzentos e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos);
4. 3ª Parcela R\$ 3.042.298,58 (três milhões, quarenta e dois mil, duzentos e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos).

#### 9.1.4. CONDIÇÕES

A liberação dos recursos ficará condicionada à apresentação e/ou aprovação da prestação de contas mediante atestação da Comissão Gestora com base no alcance das metas, resultados e fases programadas constante no Plano de Trabalho, referente a primeira parcela liberada e assim sucessivamente, excetuando-se a primeira parcela que será paga em até 30 (trinta) dias da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

A liberação da segunda parcela ficará condicionada à apresentação da prestação de contas da primeira. A liberação da terceira (última) parcela ficará condicionada à aprovação das prestações de contas das duas parcelas anteriores.

#### 9.2. CUSTO BASE

O detalhamento do custo base encontra-se no Anexo - A.

##### 9.2.1. PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES

Conforme estabelecido no Decreto Municipal de Nº 19.481/2001 e pela Controladoria Geral do Município, a Tabela Referencial de Mercado de Preços de Gêneros Alimentícios para o PNAE é a referência do custo base.

A “**Tabela Referencial de Mercado de Preços de Gêneros Alimentícios para o PNAE**” é referência para as aquisições realizadas pelos diversos órgãos do município e tem o preço dos itens apurado conforme estabelecido no Decreto, que estabelece que o preço praticado pelo município e divulgado nesta tabela seja um preço intermediário entre os preços no mercado de atacado e de varejo.

MEMÓRIA DE CÁLCULO							
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE	QTD DE UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	OBSERVAÇÕES
2.1	Preparo e distribuição Refeições	5.600	Mês	12	7,00	R\$ 470.400,00	Tabela PNAE x Cardápio Base

CARDÁPIO BASE							
Referente a memória de cálculo para custo base							

Guia Alimentar - PNAE/2021	
Descrição	Quantidade Diária
<b>Almoço:</b> A refeição deve ter, aproximadamente, um peso médio de 560 gramas, contendo 1 porção de proteína (carne vermelha ou vísceras ou peito de frango sem osso ou peixe), 1 porção de legumes, 1 porção de arroz, 1 porção de feijão, conforme detalhamento na “Tabela de Porções”.	100 Refeições
<b>Jantar:</b> A refeição deve ter, aproximadamente, um peso médio de 560 gramas, contendo 1 porção de proteína (carne vermelha ou vísceras ou peito de frango sem osso ou peixe), 1 porção de legumes, 1 porção de arroz, 1 porção de feijão, conforme detalhamento na “Tabela de Porções”.	100 Refeições
<b>Importante:</b> Toda alimentação deve estar acondicionada em embalagens individuais de material biodegradável.	Total = 200 Refeições

Tabela de Porções	
Descrição	Porção do Alimento
Prato Proteico	* Carne vermelha ou vísceras – 130g * Peixe – 140g * Peito de Frango sem osso- 120g
Acompanhamento	* Arroz – 200g * Feijão Preto - 100g
Salada + Guarnição	* Legumes - 130g
Sobremesa	* Fruta - 160g

## 9.2.2. RECURSOS HUMANOS

Conforme estabelecido no Art. 24 - item VII do Decreto Municipal de Nº 42.696/2016, o custo base de Recursos Humanos tem como referência:

- 1- A Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021 do [Sindicato dos Trabalhadores de Gastronomia](#)<sup>1</sup>
- 2- O perfil e atribuições profissionais/salários praticados pela Secretaria Municipal de Assistência Social/CGSIMAS, em outros certames.

## 10. QUALIFICAÇÃO

A execução do projeto será realizada por pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos de natureza cultural, social, educacional ou religiosa, sediada e/ou com filial no município do Rio de Janeiro, selecionada e contratada por métodos competitivos. Não sendo permitida a seleção e a contratação da mesma pessoa jurídica para mais de um lote.

Poderão participar do presente Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil que não possuam 12 (doze) ou mais instrumentos jurídicos vigentes celebrados

com o Município do Rio de Janeiro, que funcionem sem realizar subdelegação para execução de quaisquer de suas atividades-fim e que possuam normas de organização interna que prevejam, expressamente:

- a) Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública, social e cultural;
- b) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- c) Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização extinta;
- d) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- e) Que possuam existência legal no mínimo de 5 (cinco) anos, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- f) Comprovação pela organização da sociedade civil de possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- g) Qualificação dos profissionais de gestão administrativa e técnicos envolvidos.

Considerando os critérios de elegibilidade, o processo seletivo deste Chamamento Público deve considerar os fatores de grau de adequação, experiência, capacidade operacional e preço, bem como seus critérios de pontuação e desempate, conforme o Decreto Rio nº 42696, de 26/12/2016. Destacamos como parâmetro, o Decreto Rio nº 42696, de 26/12/2016 já traz os fatores:

<sup>1</sup> [Convenção Coletiva De Trabalho 2020/2021 / SindiRefeições - Sindicato dos trabalhadores de gastronomia <http://sindirefeicoes-rj.org.br/wp-content/uploads/2020/03/CCT-R.-COLETIVA.pdf>](http://sindirefeicoes-rj.org.br/wp-content/uploads/2020/03/CCT-R.-COLETIVA.pdf) Acesso em 09/11/20

específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria e ao valor de referência constante do edital, observando os seguintes fatores, que serão discriminados no edital:

I – fator grau de adequação, de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, referente ao grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa;

II – fator experiência, de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, referente à experiência da organização na execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante e à experiência do responsável técnico pela execução do objeto da parceria;

III – fator capacidade operacional, de 0 (zero) a 60 (sessenta) pontos, observando: a) os dados técnicos da execução das tarefas e a metodologia empregada; b) a infraestrutura de apoio, assim como o suporte técnico e operacional disponível; e c) organograma da equipe a ser alocada aos serviços, com a descrição da qualificação do pessoal necessário, as atribuições e as responsabilidades das diversas áreas, bem como a lotação de cada uma dessas áreas.

IV – fator preço, de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos. §1º A organização da sociedade civil que obtiver nota final inferior a 50 (cinquenta) pontos, ou que obtiver pontuação zero em qualquer um destes fatores, terá sua proposta desclassificada. § 2º O edital de chamamento público deverá prever fator de redução da nota final da proposta das organizações da sociedade civil, na forma prevista no § 5º do art. 58 deste Decreto.

## 11. SUPERVISÃO

Compete à **Coordenadoria de Segurança Alimentar** - parte integrante da Secretaria Municipal de Assistência Social, que tem suas ações fundamentadas na Política Nacional de Assistência Social, desenvolvendo a gestão dos serviços, programas e demais oportunidades no âmbito da **Segurança Alimentar e Nutricional**, a responsabilidade pela supervisão da execução das atividades do Plano de Trabalho dos proponentes selecionados, agregando o trabalho a ser realizado pela Comissão Gestora e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria, com publicação específica em Diário Oficial, visando atender aspectos concernentes do **Decreto nº 42696/2016**, que “consolida as normas de Parcerias Voluntárias no âmbito da Administração Pública Municipal”, no tocante aos procedimentos de monitoramento e avaliação de parcerias, que passam a responder a critérios únicos no âmbito da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

## 12. CUSTOS INDIRETOS

As despesas que compõem essa categoria serão consideradas pela instituição parceira para a execução do objeto, conforme previsão constante no inciso III do art. 32 e do § 2º do art. 33 do Decreto Rio nº 42.696, de 26 de dezembro de 2016, bem como o

inciso III do art. 46 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, cujos serviços abrangidos pelas atividades que constituem essa despesa estão individualizados e discriminados da seguinte forma: (I) Internet; (II) Transporte; (III) Aluguel; (IV) Telefone; (V) Consumo de Água e Luz; e (VI) Remuneração de serviços prestados por profissionais qualificados da área contábil e jurídica da instituição, devendo o valor relativo à despesa de cada um deles constar da Planilha de Custos.

### 13. ELEMENTOS DISPONÍVEIS

\_\_\_\_\_.BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm).

\_\_\_\_\_.MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. **Caderno de Orientações Técnicas: Atendimento no SUAS às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social por violação de direitos associada ao consumo de álcool e outras drogas**. Brasília, 2016.

\_\_\_\_\_.DECRETO Nº 9.197, de 14 de novembro de 2017. **Programa Emergencial de Ações Sociais para o Estado do Rio de Janeiro e os seus Municípios**.

\_\_\_\_\_.Orientações Técnicas sobre o PAIF – Famílias e Proteção Social Básica do SUAS. **Vol. 1 e 2. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2012**.

\_\_\_\_\_.DECRETO Nº 21.083/02, de 20 de fevereiro de 2002. **Dispõe Sobre Requisitos Para Contratação De Serviços Terceirizados**.

\_\_\_\_\_.BRASIL. Lei Orgânica de Segurança Alimentar. **Lei No 11.346, de 15 de setembro de 2006. Presidência da República, Brasília, 2006**.

\_\_\_\_\_.BRASIL. Lei Orgânica de Assistência Social. **Lei no 12.435 de 07 de Julho de 2011.Presidência da República, Brasília, 2011**.

\_\_\_\_\_.Marco de Referência de Educação Alimentar e Nutricional para as Políticas Públicas. **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. – Brasília, 2012**.

\_\_\_\_\_.Política Nacional de Assistência Social PNAS/ 2004. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. – Brasília, DF- **Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, 2005**.

\_\_\_\_\_.Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN. Política Nacional de Segurança Alimentar. **Decreto No 7.272, DE 25 DE AGOSTO DE 2010.Presidência da República, Brasília, 2010**.

\_\_\_\_\_.Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. **Resolução CNAS 109, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009**.

\_\_\_\_\_.[LEI Nº 9.608, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998](#). **Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências**.

\_\_\_\_\_.LEI Nº 5435, DE 12 DE JUNHO DE 2012 - INSTITUI A POLÍTICA PÚBLICA DE FOMENTO À ECONOMIA SOLIDÁRIA, **No Âmbito Da Prefeitura Da Cidade Do Rio De Janeiro**.

\_\_\_\_\_.PORTARIA "N" S/IVISA-RIO Nº 002, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020, **que trata sobre o**

**Regulamento Técnico de Boas Práticas para Estabelecimentos de Alimentos.**

\_\_\_\_\_. TEIXEIRA, Suzana Maria Ferreira Gomes ... [et al.]. **Administração Aplicada às Unidades de Alimentação e Nutrição. São Paulo: Atheneu, 2003. 219p.**

\_\_\_\_\_. **ROTEIRO DE IMPLANTAÇÃO PARA COZINHAS COMUNITÁRIAS. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome**

<[http://professor.pucgoias.edu.br/SiteDocente/admin/arquivosUpload/17452/material/roteiro\\_de\\_implantacao\\_-\\_cozinhas\\_comunitarias.pdf](http://professor.pucgoias.edu.br/SiteDocente/admin/arquivosUpload/17452/material/roteiro_de_implantacao_-_cozinhas_comunitarias.pdf)> Acesso em 03/11/2021.

\_\_\_\_\_. Programa Cozinha Comunitária - **Ministério da Cidadania**. <<https://www.gov.br/cidadania/pt-br/aceso-a-informacao/carta-de-servicos/desenvolvimento-social/inclusao-social-e-produtiva-rural/programa-cozinha-comunitaria>> Acesso em 03/11/2021.

\_\_\_\_\_. Rede Brasileira em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional – REDE PENSSAN. **Inquérito Nacional Sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da COVID - 19 no Brasil. Brasília, 2021.** <<https://http://olheparaafome.com.br/>> Acesso em 03/11/2021.

\_\_\_\_\_. LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993. **Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.**

\_\_\_\_\_. Organização das Nações Unidas. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Agenda 2030. Objetivo 2. Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável. Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/2>> Acesso em 03/11/2021.

\_\_\_\_\_. LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 - Lei institui normas gerais para as parcerias voluntárias.

\_\_\_\_\_. RESOLUÇÃO Nº 216, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004. **Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.**

\_\_\_\_\_. **LEI Nº 8.234, DE 17 DE SETEMBRO DE 1991. Regulamenta a profissão de Nutricionista e determina outras providências.**

\_\_\_\_\_. DECRETO Nº 19.481 DE 9 DE JANEIRO DE 2001. **Cria A Tabela De Preços De Mercado De Gêneros Alimentícios Da Prefeitura Da Cidade Do Rio De Janeiro**

\_\_\_\_\_. DECRETO Nº 42.696/2016. **Consolida as Normas de Parcerias Voluntárias no Âmbito da Administração Pública Municipal**

\_\_\_\_\_. Resolução SME Nº 573/95. **Fixa parâmetros para o quantitativo de merendeiras na Prefeitura Da Cidade Do Rio De Janeiro.**

LOTE I - PLANILHA DE CUSTOS (VALORES ESTIMADOS)									
ÁREA: Segurança Alimentar			VÍNCULO: Coordenadoria de Segurança Alimentar				BASE:		
TIPO	ESPECIFICAÇÃO	REMUNERAÇÃO BRUTA				MÊS	12 MESES	NOTA	
		DIURNO		NOTURNO					
		QUANT.	VALOR	QUANT.	VALOR				
1. PESSOAL	1.1. Assessor I	0	5.067,15	0	6.080,58	0,00	0,00		
	1.2. Assessor II	0	4.579,68	0	5.495,62	0,00	0,00		
	1.3. Assistente I	2	3.631,45	0	4.357,74	7.262,90	87.154,80		
	1.4. Assistente II	0	2.222,46	0	2.666,95	0,00	0,00		
	1.5. Assistente III	0	2.009,97	0	2.411,96	0,00	0,00		
	1.6. Auxiliar I	2	1.870,69	0	2.244,83	3.741,38	44.896,56		
	1.7. Auxiliar II	0	1.382,08	0	1.658,50	0,00	0,00		
	1.8. Coordenador I	1	7.229,14	0	8.674,97	7.229,14	86.749,68		
	1.9. Coordenador II	1	5.421,85	0	6.506,22	5.421,85	65.062,20		
	1.10. Supervisor I	0	4.339,86	0	5.207,83	0,00	0,00		
	1.11. Supervisor II	1	3.411,90	0	4.094,28	3.411,90	40.942,80		
	1.12. Supervisor III	2	2.702,48	0	3.242,98	5.404,96	64.859,52		
	1.13. EFETIVO P/TURNO	9		0					
	1.14. SUBTOTAL 1		9				32.472,13	389.665,56	
	1.15. Encargos Patronais, Sociais e Trabalhistas	1.15.1. INSS	0,00%		sobre a remuneração		0,00	0,00	
		1.15.2. FGTS	8,00%				2.597,77	31.173,24	
		1.15.3. PIS	1,00%				324,72	3.896,66	
1.16. SUBTOTAL 2		9,00%				2.922,49	35.069,90		
1.17. Provisionamento	1.17.1. Férias	11,11%		1/12 de férias proporcionais + 1/3 de abono		3.607,65	43.291,84		
	1.17.2. Rescisão	4,00%		Metade da multa rescisória		1.298,89	15.586,62		
	1.17.3. Aviso Prévio	8,33%		1/12 avos do aviso prévio		2.704,93	32.459,14		
	1.17.4. 13º Salário	8,33%		1/12 avos do 13º salário		2.704,93	32.459,14		
1.17. SUBTOTAL 3		31,77%		encargos + provisioname	40,77%	10.316,40	123.796,75		

				nto:						
	1.18. Vale Transporte	QUANT. EFETIVOS	DIAS	VALOR UNITÁRIO	IDA+V OLTA	MÊS	12 MESES			
		9	22	4,05	2	1.603,80	19.245,60			
	1.19. SUBTOTAL 4					1.603,80	19.245,60			
TIPO	ESPECIFICAÇÃO			QUANT.	VALOR	MÊS	12 MESES			
2. OPERACIONAL	2.1. Alimentação	2.1.1. Gêneros		0	13,50	0,00	0,00			
		2.1.2. Lanches I		0	6,02	0,00	0,00			
		2.1.3. Lanches II		0	7,62	0,00	0,00			
	2.2. SUBTOTAL 5						0,00	0,00		
	2.3. Veículos	2.3.1. Veículo Tipo I		0	9.277,65	0,00	0,00			
		2.3.2. Veículo Tipo II		0	11.154,02	0,00	0,00			
		2.3.3. Veículo Tipo III		0	13.000,00	0,00	0,00			
		2.3.4. Veículo Tipo IV		1	4.200,00	4.200,00	50.400,00			
	2.4. Combustível	2.4.1. Para Veículo Tipo I		0	1.709,05	0,00	0,00			
		2.4.2. Para Veículo Tipo II		0	3.495,79	0,00	0,00			
		2.4.3. Para Veículo Tipo III		0	5.243,68	0,00	0,00			
		2.4.4. Para Veículo Tipo IV		1	1.791,68	1.791,68	21.500,16			
	2.5. SUBTOTAL 6						5.991,68	71.900,16		
TIPO	ESPECIFICAÇÃO					MÊS	12 MESES			
3. DIVERSOS	3.1. Embalagem biodegradável					120.960,00	1.451.520,00	1		
	3.2. Preparo e distribuição de Refeições					784.000,00	9.408.000,00	3		
	3.3. Aquisição de Bens Móveis (KIT COZINHA)					13.938,93	167.267,16	2		
	3.4. Prestação de Serviços de Terceiros (dedetização, desratização e outros)					8.666,67	104.000,04	4		
	3.5. Divulgações (banner, camisas, DÓLMÃ, Bandana e Avental)					2.949,50	35.394,00			
	3.6. Material de EPI					3.335,65	40.027,80	5		
	3.7. SUBTOTAL 7						933.850,75	11.206.209,00		
4. TOTAL PARCIAL	4.1. SUBTOTAIS 1 + 2 + 3 + 4 + 5 + 6 + 7					987.157,25	11.845.886,97			
5. CUSTOS INDIRETOS	5.1. Contador Pleno					5.500,00	66.000,00			
	5.2 Aluguel					3.000,00	36.000,00			
	5.3. Light					1.000,00	12.000,00			
	5.4. Assessoria Jurídica					5.500,00	66.000,00			
	5.5 Telefonia e Internet (Fixa e móvel)					3.000,00	36.000,00			

	5.6.Manutenção de informática	2.500,00	30.000,00	
	5.7.SUBTOTAL 8	20.500,00	246.000,00	
<b>6. TOTAL GERAL = 4 + 5</b>		<b>1.007.657,25</b>	<b>12.091.886,93</b>	
<b>NOTAS EXPLICATIVAS</b>				
<p>1. Dimensões: 05 cm x 11 cm x 14,5 cm (AxLxC) ;Kraft multiuso 600 ml;  2. Previsão de 4 dedetizações ano/cozinha  3. Memória de cálculo: 5.600 refeições/mês por cozinha; R\$ 7,00 por refeição; 20 unidades de cozinha ( 5.600 x 7,00 x 20 = R\$784.000,00 )  4. Um kit para cada cozinha  5. Equipamento de Proteção Individual - EPI</p>				

**LOTE II - PLANILHA DE CUSTOS (VALORES ESTIMADOS)**

ÁREA: Segurança Alimentar	VÍNCULO: Coordenadoria de Segurança Alimentar	BASE:	
---------------------------	---	-------	--

TIPO	ESPECIFICAÇÃO	REMUNERAÇÃO BRUTA				MÊS	12 MESES	NOT A	
		DIURNO		NOTURNO					
		QUANT.	VALOR	QUANT.	VALOR				
1. PESSOAL	1.1. Assessor I	0	5.067,15	0	6.080,58	0,00	0,00		
	1.2. Assessor II	0	4.579,68	0	5.495,62	0,00	0,00		
	1.3. Assistente I	2	3.631,45	0	4.357,74	7.262,90	87.154,80		
	1.4. Assistente II	0	2.222,46	0	2.666,95	0,00	0,00		
	1.5. Assistente III	0	2.009,97	0	2.411,96	0,00	0,00		
	1.6. Auxiliar I	2	1.870,69	0	2.244,83	3.741,38	44.896,56		
	1.7. Auxiliar II	0	1.382,08	0	1.658,50	0,00	0,00		
	1.8. Coordenador I	1	7.229,14	0	8.674,97	7.229,14	86.749,68		
	1.9. Coordenador II	1	5.421,85	0	6.506,22	5.421,85	65.062,20		
	1.10. Supervisor I	0	4.339,86	0	5.207,83	0,00	0,00		
	1.11. Supervisor II	1	3.411,90	0	4.094,28	3.411,90	40.942,80		
	1.12. Supervisor III	2	2.702,48	0	3.242,98	5.404,96	64.859,52		
	1.13. EFETIVO P/TURNO	9		0					
	1.14. SUBTOTAL 1		9				32.472,13	389.665,56	
	1.15. Encargos Patronais, Sociais e Trabalhistas	1.15.1. INSS		0,00%	sobre a remuneração		0,00	0,00	
		1.15.2. FGTS		8,00%			2.597,77	31.173,24	
		1.15.3. PIS		1,00%			324,72	3.896,66	
	1.16. SUBTOTAL 2			9,00%			2.922,49	35.069,90	
	1.17. Provisionamento	1.17.1. Férias		11,11%	1/12 de férias proporcionais + 1/3 de abono		3.607,65	43.291,84	
1.17.2. Rescisão			4,00%	Metade da multa rescisória		1.298,89	15.586,62		
1.17.3. Aviso Prévio			8,33%	1/12 avos do aviso prévio		2.704,93	32.459,14		
1.17.4. 13º Salário			8,33%	1/12 avos do 13º salário		2.704,93	32.459,14		
1.17. SUBTOTAL 3			31,77%	encargos + provisionamento:	40,77%	10.316,40	123.796,75		
1.18. Vale Transporte	QUANT. EFETIVOS	DIAS	VALOR UNITÁRIO	IDA+VOLT A	MÊS	12 MESES			
	9	22	4,05	2	1.603,80	19.245,60			
1.19. SUBTOTAL 4						1.603,80	19.245,60		
TIPO	ESPECIFICAÇÃO			QUANT.	VALOR	MÊS	12 MESES		

2. OPERACIONAL	2.1. Alimentação	2.1.1. Gêneros	0	13,50	0,00	0,00		
		2.1.2. Lanches I	0	6,02	0,00	0,00		
		2.1.3. Lanches II	0	7,62	0,00	0,00		
	2.2. SUBTOTAL 5					0,00	0,00	
	2.3. Veículos	2.3.1. Veículo Tipo I	0	9.277,65	0,00	0,00		
		2.3.2. Veículo Tipo II	0	11.154,02	0,00	0,00		
		2.3.3. Veículo Tipo III	0	13.000,00	0,00	0,00		
		2.3.4. Veículo Tipo IV	1	4.200,00	4.200,00	50.400,00		
	2.4. Combustível	2.4.1. Para Veículo Tipo I	0	1.709,05	0,00	0,00		
		2.4.2. Para Veículo Tipo II	0	3.495,79	0,00	0,00		
		2.4.3. Para Veículo Tipo III	0	5.243,68	0,00	0,00		
		2.4.4. Para Veículo Tipo IV	1	1.791,68	1.791,68	21.500,16		
	2.5. SUBTOTAL 6					5.991,68	71.900,16	
TIPO	ESPECIFICAÇÃO			MÊS	12 MESES			
3. DIVERSOS	3.1. Embalagem biodegradável			120.960,00	1.451.520,00	1		
	3.2. Preparo e distribuição de Refeições			784.000,00	9.408.000,00	3		
	3.3. Aquisição de Bens Móveis (KIT COZINHA)			13.938,93	167.267,16	2		
	3.4. Prestação de Serviços de Terceiros (dedetização, desratização e outros)			8.666,67	104.000,04	4		
	3.5. Divulgações (banner, camisas, DÓLMÃ, Bandana e Avental)			2.949,50	35.394,00			
	3.6. Material de EPI			3.335,65	40.027,80	5		
	3.7. SUBTOTAL 7			933.850,75	11.206.209,00			
4. TOTAL PARCIAL	4.1. SUBTOTAIS 1 + 2 + 3 + 4 + 5 + 6 + 7			987.157,25	11.845.886,97			
5. CUSTOS INDIRETOS	5.1. Contador Pleno			5.500,00	66.000,00			
	5.2. Aluguel			3.000,00	36.000,00			
	5.3. Light			1.000,00	12.000,00			
	5.4. Assessoria Jurídica			5.500,00	66.000,00			
	5.5. Telefonia e Internet (Fixa e móvel)			3.000,00	36.000,00			
	5.6. Manutenção de informática			2.500,00	30.000,00			
	5.7. SUBTOTAL 8			20.500,00	246.000,00			
<b>6. TOTAL GERAL = 4 + 5</b>				<b>1.007.657,25</b>	<b>12.091.886,93</b>			

**NOTAS EXPLICATIVAS**

1. Dimensões: 05 cm x 11 cm x 14,5 cm (AxLxC) ;Kraft multiuso 600 ml;
2. Previsão de 4 dedetizações ano/cozinha
3. Memória de cálculo: 5.600 refeições/mês por cozinha; R\$ 7,00 por refeição; 20 unidades de cozinha ( 5.600 x 7,00 x 20 = R\$784.000,00 )
4. Um kit para cada cozinha

5. Equipamento de Proteção Individual - EPI

**ANEXO III**

<b>LOTE III - PLANILHA DE CUSTOS (VALORES ESTIMADOS)</b>						
ÁREA: Segurança Alimentar			VÍNCULO: Coordenadoria de Segurança Alimentar		BASE:	
TIPO	ESPECIFICAÇÃO	REMUNERAÇÃO BRUTA		MÊS	12 MESES	NOTA
		DIURNO	NOTURNO			

		QUANT.	VALOR	QUANT.	VALOR				
1. PESSOAL	1.1. Assessor I	0	5.067,15	0	6.080,58	0,00	0,00		
	1.2. Assessor II	0	4.579,68	0	5.495,62	0,00	0,00		
	1.3. Assistente I	2	3.631,45	0	4.357,74	7.262,90	87.154,80		
	1.4. Assistente II	0	2.222,46	0	2.666,95	0,00	0,00		
	1.5. Assistente III	0	2.009,97	0	2.411,96	0,00	0,00		
	1.6. Auxiliar I	2	1.870,69	0	2.244,83	3.741,38	44.896,56		
	1.7. Auxiliar II	0	1.382,08	0	1.658,50	0,00	0,00		
	1.8. Coordenador I	1	7.229,14	0	8.674,97	7.229,14	86.749,68		
	1.9. Coordenador II	1	5.421,85	0	6.506,22	5.421,85	65.062,20		
	1.10. Supervisor I	0	4.339,86	0	5.207,83	0,00	0,00		
	1.11. Supervisor II	1	3.411,90	0	4.094,28	3.411,90	40.942,80		
	1.12. Supervisor III	2	2.702,48	0	3.242,98	5.404,96	64.859,52		
	1.13. EFETIVO P/TURNO	9		0					
	1.14. SUBTOTAL 1		9			32.472,13	389.665,56		
	1.15. Encargos Patronais, Sociais e Trabalhistas	1.10.1. INSS		0,00%	sobre a remuneração		0,00	0,00	
		1.10.2. FGTS		8,00%			2.597,77	31.173,24	
		1.10.3. PIS		1,00%			324,72	3.896,66	
	1.16. SUBTOTAL 2		9,00%			2.922,49	35.069,90		
	1.17. Provisionamento	1.12.1. Férias		11,11%	1/12 de férias proporcionais + 1/3 de abono		3.607,65	43.291,84	
1.12.2. Rescisão			4,00%	Metade da multa rescisória		1.298,89	15.586,62		
1.12.3. Aviso Prévio			8,33%	1/12 avos do aviso prévio		2.704,93	32.459,14		
1.12.4. 13º Salário			8,33%	1/12 avos do 13º salário		2.704,93	32.459,14		
1.17. SUBTOTAL 3		31,77%	encargos + provisionamento:	40,77%		10.316,40	123.796,75		
1.18. Vale Transporte	QUANT. EFETIVOS		DIAS	VALOR UNITÁRIO	IDA+VOLT A	MÊS	12 MESES		
	9		22	4,05	2	1.603,80	19.245,60		
1.19. SUBTOTAL 4					1.603,80	19.245,60			
TIPO	ESPECIFICAÇÃO			QUANT.	VALOR	MÊS	12 MESES		
2. OPERACIONAL	2.1. Alimentação	2.1.1. Gêneros		0	13,50	0,00	0,00		
		2.1.2. Lanches I		0	6,02	0,00	0,00		
		2.1.3. Lanches II		0	7,62	0,00	0,00		

2.2. SUBTOTAL 5		0,00	0,00	
2.3. Veículos	2.3.1. Veículo Tipo I	0	9.277,65	0,00
	2.3.2. Veículo Tipo II	0	11.154,02	0,00
	2.3.3. Veículo Tipo III	0	13.000,00	0,00
	2.3.4. Veículo Tipo IV	1	4.200,00	4.200,00
2.4. Combustível	2.4.1. Para Veículo Tipo I	0	1.709,05	0,00
	2.4.2. Para Veículo Tipo II	0	3.495,79	0,00
	2.4.3. Para Veículo Tipo III	0	5.243,68	0,00
	2.4.4. Para Veículo Tipo IV	1	1.791,68	1.791,68
2.5. SUBTOTAL 6		5.991,68	71.900,16	
<b>TIPO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>MÊS</b>	<b>12 MESES</b>	
3. DIVERSOS	3.1. Embalagem biodegradável		90.720,00	1.088.640,00
	3.2. Preparo e distribuição de Refeições		588.000,00	7.056.000,00
	3.3. Aquisição de Bens Móveis (KIT COZINHA)		10.454,20	125.450,40
	3.4. Prestação de Serviços de Terceiros (dedetização, desratização e outros)		6.500,00	78.000,00
	3.5. Divulgações (banner, camisas, DÓLMÃ, Bandana e Avental)		2.212,13	26.545,56
	3.6. Material de EPI		1.548,14	18.577,68
	3.7. SUBTOTAL 7		699.434,47	8.393.213,64
4. TOTAL PARCIAL	4.1. SUBTOTAIS 1 + 2 + 3 + 4 + 5 + 6 + 7		752.740,97	9.032.891,61
5. CUSTOS INDIRETOS	5.1. Contador Pleno		5.500,00	66.000,00
	5.2 Aluguel		3.000,00	36.000,00
	5.3. Light		1.000,00	12.000,00
	5.4. Assessoria Jurídica		5.500,00	66.000,00
	5.5 Telefonia e Internet (Fixa e móvel)		3.000,00	36.000,00
	5.6. Manutenção de informática		2.500,00	30.000,00
	5.7. SUBTOTAL 8		20.500,00	246.000,00
6. TOTAL GERAL = 4 + 5		773.240,97	9.278.891,63	
<b>NOTAS EXPLICATIVAS</b>				
1. Dimensões: 05 cm x 11 cm x 14,5cm (AxLxC) ;Kraft multiuso 600 ml;				
2. Previsão de 4 dedetizações ano/cozinha				
3. Memória de cálculo: 5.600 refeições/mês por cozinha; R\$ 7,00 por refeição; 15 unidades de cozinha ( 5.600 x 7,00 x 20 = R\$588.000,00 )				
4. Um kit para cada cozinha				
5. Equipamento de Proteção Individual - EPI				



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**  
**Comissão de Seleção do Chamamento Público**

Processo: 08/000.240/2022

Data: 18/02/2022

Fls. Rubrica:

## ANEXO - B

### INFRAESTRUTURA MÍNIMA - “Cozinhas Comunitárias”

As “Cozinhas Comunitárias” devem oferecer infraestrutura compatível com a proposta apresentada, observando as normas de segurança sanitária e de instalações prediais, condições que deverão ser comprovadas no ato de inscrição da proposta, na “Chamada Pública” por: fotos, cartas de capacidade técnica e operacional e/ou cartas de anuência.

Todos os selecionados deverão receber, no espaço destinado a “Cozinha Comunitária”, visita técnica da equipe da Coordenadoria de Segurança Alimentar - SMAS e/ou de equipe designada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, para confirmação de todas as informações.

- i. O espaço indicado para a execução do projeto, deverá ter como infraestrutura mínima<sup>1</sup>:
  - a) Área da cozinha com ventilação adequada, boas condições de higiene, piso, paredes, teto e bancadas de manipulação revestidos de material liso, impermeável, lavável e íntegro e aberturas para o exterior teladas;
  - b) Situada em zonas isentas de odores indesejáveis, fumaça, pó, ou outros contaminantes e não deve estar exposta a inundações. O terreno deve possuir infraestrutura urbana básica: redes públicas de abastecimento de água e de fornecimento de energia elétrica e, também, redes de captação para águas pluviais e esgotamento sanitário (ou construção de fossa séptica).

a. Ambientes necessários:

a) Área de Recepção/Pré-Higienização de matéria-prima:

Local de recebimento dos materiais e gêneros entregues pelos fornecedores. Não é necessário que seja uma área fechada por paredes, mas deve, necessariamente, ser uma área coberta. Neste local ocorreram as operações de:

<sup>1</sup>Instituto Municipal de Vigilância Sanitária (IVISA-Rio)/ Secretaria Municipal de Saúde (SMS).Manuais, guias e artilhas<[http://www.rio.rj.gov.br/dlstatic/10112/5796272/4151178/CarlilhaBoasPraticas\\_Livreto.pdf](http://www.rio.rj.gov.br/dlstatic/10112/5796272/4151178/CarlilhaBoasPraticas_Livreto.pdf)> Acesso em 27/10/2021

Pré-higienização de gêneros;

Entrada de materiais e gêneros – É recomendável que a entrada dos gêneros (alimentos) e a saída do lixo não sejam feitas pela mesma porta. O volume de lixo produzido no interior da Cozinha Comunitária é o fator determinante para a existência de acessos separados para entrada e saída no ambiente da cozinha. Diante da impossibilidade, ou da não necessidade (diante do volume de lixo), de existirem dois acessos distintos, devem ser previstos horários diferentes para entradas e saídas.

b) Despensa:

É onde são armazenados gêneros como: cereais, enlatados, açúcar, etc. Os gêneros podem ser armazenados à temperatura ambiente (despensa seca), sob congelamento ou sob refrigeração. É recomendável que equipamentos como refrigerador e freezer sejam dispostos neste ambiente, a fim de se ganhar espaço dentro da cozinha. Preferencialmente com um único acesso, a fim de favorecer um controle eficiente da movimentação de mercadorias;

A área necessária para este ambiente depende do planejamento de compra, ou seja, da estratégia de abastecimento da Cozinha Comunitária (semanal, quinzenal ou mensal); Há a necessidade de ser um ambiente bem iluminado, mas deve-se evitar a incidência de raios solares diretamente sobre os produtos armazenados e preferencialmente deve-se prover o ambiente com ventilação cruzada, para permitir a circulação de ar entre as mercadorias;

Deve-se evitar ambientes com ralos para o escoamento de água;

As paredes, piso e teto devem ser mantidos íntegros, livres de rachaduras, trincas, goteiras, vazamentos, infiltrações, bolores e descascamentos;

Os gêneros alimentícios, não podem ser armazenados junto aos produtos de limpeza. Também não podem entrar em contato com pisos e paredes, para tanto, é recomendado o uso de prateleiras e estrados de polietileno (pallets) mantendo uma distância mínima de cerca de 10 cm da parede, 25 cm do piso e 60 cm do teto.

c) Depósito de Material de Limpeza:

Deve ser uma sala fechada e, necessariamente, separada de todo o fluxo

referente aos alimentos (armazenamento, manipulação e cocção). **Se não houver possibilidade** de se dispor de um ambiente exclusivamente para o armazenamento destes produtos, deve-se prever, no mínimo, um armário exclusivo para tal finalidade.

d) Sanitários para os colaboradores:

Deve ser uma área isolada, ou seja, não deve ter comunicação direta com os setores de preparo e armazenamento de alimentos da Cozinha Comunitária. Devem localizar-se de tal forma a permitir que todos os colaboradores tenham acesso, obrigatoriamente, antes de ingressar na área de produção. A higienização das mãos deve ser feita segundo normas sanitárias existentes.

e) Depósito de lixo:

Sua localização é de vital importância para o correto funcionamento da Cozinha Comunitária. Deve estar próximo aos setores que produzem resíduos, ou seja, principalmente junto às áreas de pré-preparo e higienização de bandejas, talheres e utensílios utilizados na cozinha, a fim de evitar os fluxos cruzados indevidos. Porém, não deve haver acesso direto entre a área da cozinha e o depósito de lixo.

Se existir um ambiente específico para este fim, sugere-se a criação de uma ante sala (ou espaço que sirva ao mesmo propósito) entre a cozinha e o depósito de lixo. Além disso, deve existir um acesso direto para a parte externa da edificação, por onde o lixo será retirado para a coleta. **No caso de não haver possibilidade** de se criar um ambiente específico para o depósito de lixo da Cozinha Comunitária, devem ser utilizados containers (Carrinho Coletor Lixeira 240lts), do lado de fora da edificação, para abrigar os sacos de lixo até o momento da coleta.

**Anexo II – Minuta de Termo de Colaboração**

Instrumento nº \_\_\_\_\_ 20 \_\_\_\_\_ do Livro SMAS – Nº \_\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_\_

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE  
JANEIRO, POR SUA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E  
A \_\_\_\_\_**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2022, de um lado o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato representada pela Sra. Subsecretária de Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social, Maria Domingas Vasconcellos Pucu, doravante denominado MUNICÍPIO e de outro, a \_\_\_\_\_, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com sede na \_\_\_\_\_, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu Representante Legal, \_\_\_\_\_, portadora da carteira de identidade n.º \_\_\_\_\_ expedida pelo \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, após regular Chamamento Público nº 40/2021, conforme decidido no processo administrativo n.º 08/002.430/2021 e 08/...../2022, com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 42.696/2016 e suas alterações, e consoante autorização da Sra. Subsecretária de Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social devidamente publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, \_\_/\_\_/2022, às fls. \_\_\_\_\_, assinam o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal n.º 13.019 de 31.07.2014; do Decreto n.º 42.696 de 2016; do Decreto n.º 21.083 de 20.02.2002; do Decreto n.º 32.318 de 7.06.2010; pelas normas do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei nº 207 de 19.12.1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar n.º 01 de 13.09.1990; pelas normas do Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF) aprovado pelo Decreto n.º 3.221 de 18.09.1981 e suas alterações; bem como pelas demais normas citadas no Edital de Chamamento Público nº XXX, as quais a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Estabelecer parceria com a sociedade civil, que assegure o apoio operacional e técnico, para 55 (cinquenta e cinco) ações nos territórios de **“Cozinhas Comunitárias”**. Garantindo acesso a uma refeição nutricionalmente balanceada, para a população em situação de extrema pobreza, minimizando a insegurança alimentar e nutricional, com a distribuição, média por cozinha, de 200(duzentas) refeições por dia, caracterizadas e especificadas neste Edital, no Plano de Trabalho (Anexo I), parte integrante do presente Edital..

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possui as seguintes obrigações:

- (I) Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto da parceria conforme o Termo de Referência (Anexo I) e a Planilha de Custos (Anexo II);
- (II) Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista no Termo de Referência (Anexo I);
- (III) Manter rigorosamente em dia os cadastros, prontuários e relatórios individualizados dos usuários, por tipo de atendimento, bem como quaisquer outros registros, de modo a permitir o acompanhamento, a supervisão, o controle e a fiscalização dos serviços, a qualquer momento, por parte da equipe técnica credenciada para tal fim;
- (V) Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação do atendimento prestado;
- (VI) Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- (VII) Selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da presente parceria, nos termos dos documentos referidos no item “I” desta CLÁUSULA, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT;
- (VIII) Recolher, na condição de empregador, todos os encargos sociais, previdenciários e fiscais, oriundos das referidas contratações;
- (IX) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- (X) Manter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em aplicação financeira, na forma da regulamentação específica da Secretaria Municipal de Fazenda;
- (XI) Abrir conta corrente bancária específica isenta de tarifa bancária no Banco Santander (Brasil) S.A., conforme contrato n.º 103/2011, publicado no D. O. Rio n.º 195 de 26/12/2011, decorrente de licitação CEL/SMF – PP 01/11, ou Instituição Financeira diversa que venha a substituí-la nos conformes legais, apresentando o extrato zerado na primeira prestação de contas, sendo vedada a utilização da conta para outra finalidade;
- (XII) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública aos processos, aos

documentos, às informações relacionadas ao presente Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

(XIII) Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;

(XIV) Prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da CLÁUSULA DÉCIMA do presente instrumento, mantendo em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos;

(XV) Apresentar relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, parágrafo primeiro;

(XVI) Divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria, na forma do artigo 47 do Decreto Municipal n.º 42.696/2016;

(XVII) Observar as normas contidas na Lei Federal n.º 8.069/90.

(XVIII) Manter constante avaliação dos profissionais envolvidos na execução do objeto do presente TERMO;

(XIX) Garantir a infraestrutura necessária para o atendimento, alcance e êxito do objeto do presente TERMO;

(XX) Realizar pesquisa de preços, em observância aos princípios da Impessoalidade e da Economicidade, sempre que for necessária a aquisição de bens permanentes ou execução de serviços inicialmente previstos no Termo de Referência;

(XXI) Observar as tabelas de preços oficiais, bem como os preços porventura registrados em ata no Município do Rio de Janeiro como preços limites para aquisição de quaisquer bens e/ou serviços;

(XXII) Respeitar os limites descritos na Tabela de Preços de Mercado de Gêneros Alimentícios da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro conforme Decreto Municipal n.º 19.481 de 09.01.2001 e demais regras contidas na Resolução SMAS n.º 026 de 19.08.2011 ou, ainda, apresentação de regulamento de compras e contratações aprovado pela Administração Municipal, cujos requisitos serão estabelecidos em ato normativo próprio, conforme inciso XIV do art.17 do Decreto n.º 42.696/2016;

(XXIII) Abster-se de contratar com empresa inidônea ou suspensa do direito de licitar, assim como as empresas referidas no artigo 1º do Decreto Municipal n.º 35.262 de 19.03.2012.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

O MUNICÍPIO possui as seguintes obrigações:

(I) Através da Secretaria Municipal de Assistência Social supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Termo de Referência objeto do presente TERMO;

(II) Repassar à ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL os recursos necessários à execução deste TERMO;

(III) Receber, analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas das verbas recebidas pela ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL;

(IV) Elaborar Relatório de Visita Técnica in loco e Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES**

É vedado, no âmbito desta parceria:

- (I) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- (II) remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade da Administração Municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;
- (III) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- (IV) realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- (V) efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;
- (VI) transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- (VII) realizar despesas com:
  - (a) publicidade, salvo as previstas no Termo de Referência e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
  - (b) pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 29 do Decreto Municipal n.º 42.696/2016;
  - (c) obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS**

Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos do Município, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação antieconômica ou inservíveis ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem encargos, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO**

O prazo do presente TERMO é de 12 (doze) meses, de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_, a contar da publicação do extrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade para o MUNICÍPIO e cumpridas as metas e indicadores estabelecidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada junto ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes

do término de sua vigência, ou por solicitação do MUNICÍPIO dentro do período de sua vigência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado de ofício pelo MUNICÍPIO, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado, e informado no Sistema de Contabilidade e Execução Orçamentária – FINCON.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Colaboração ou do Termo de Referência, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, por meio de certidão de apostilamento ou termo aditivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A alteração por certidão de apostilamento ocorrerá independentemente de anuência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- (i) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado, e,
- (ii) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

A alteração por termo aditivo, quando:

- (b) da modificação do valor per capita, estabelecido através de decreto;
- (c) prorrogação da vigência, em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses.

### **CLÁUSULA NONA - DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

O valor do presente TERMO é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), e correrá a conta do PT 1702.14.243.0568.2025, FR 100, 193 e 393, ND 3350.39.01, e será pago em (03) três parcelas quadrimestrais, nos valores discriminados abaixo, tendo sido emitida a Nota de Empenho n.º 2022/....., em ...../...../2022, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

<b>1ª Parcela</b>	<b>2ª Parcela</b>	<b>3ª Parcela</b>
R\$	R\$	R\$

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O cronograma de desembolso representa previsão inicial de repasses, sendo certo que os recursos serão desembolsados em (03) três parcelas quadrimestrais, correspondendo o valor de cada parcela ao número de atendimento efetuado no período, considerado o valor per capita previsto no Parágrafo Único da Cláusula Segunda e ocorrerão conforme a apresentação da prestação de contas. Quando os recursos forem repassados em três ou mais parcelas, a terceira ficará

condicionada à apresentação da prestação de contas da primeira parcela, e assim sucessivamente, de modo que se permita à instituição possuir em sua conta o montante correspondente a um repasse inicial previsto no cronograma. Após a aplicação da última parcela será apresentada a prestação de contas final dos recursos recebidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os recursos previstos no caput serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica, vinculada à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade, conforme descrito no subitem 16.1 do Edital.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A primeira parcela será liberada em até 30 (trinta) dias após a celebração do TERMO e as demais, mensalmente, na forma estipulada no cronograma de desembolso constante no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO QUARTO:** É vedado o repasse de recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária no Banco **Santander Brasil S.A.**, conforme contrato n.º 103/2011, publicado no D.O. Rio n.º 195, de 26/12/2011, decorrente de licitação CEL/SMF – PP 01/11, ou em outro Banco que venha a substituí-lo, nos conformes legais, de titularidade da instituição cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, conforme regulamento específico.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no Termo de Referência pela autoridade pública competente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Na eventual celebração de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, e de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Os pagamentos dos repasses previstos no cronograma de desembolso obedecerão aos ditames de normatização que instituem o calendário de pagamentos a fornecedores e prestadores de serviço no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO NONO:** Os repasses a serem desembolsados pelo presente Termo que são vinculados pelas transferências oriundas pelo Governo Federal e pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, somente serão efetivados após a comprovação do respectivo ingresso financeiro, conforme piso composto previsto no Decreto n.º 41.788 de 07/06/2016, no Decreto n.º 41.988 de 14/07/2016, e na Deliberação CIB n.º 50 de 16/01/2018.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

As prestações de contas parciais devem ser apresentada até 45 (quarenta e cinco) dias após terminado o período a que se refere a parcela, sendo a última entregue até 90 (noventa) dias após o término da presente parceria, acompanhada do comprovante de devolução do saldo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prestação de contas será instruída com os documentos indicados na Resolução CGM n.º 1285 de 23/02/2017 publicada no Diário Oficial do Município (D.O.RIO) n.º 233 de 02/03/2017.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A prestação de contas somente será recebida pelo MUNICÍPIO se estiver instruída com todos os documentos referidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** No caso de erro nos documentos apresentados, serão devolvidos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à reapresentação válida desses documentos.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os mapas, demonstrativos e relatórios físico-financeiros deverão conter assinatura do representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, bem como de contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os documentos fiscais originais deverão conter carimbo ou dizeres com os seguintes termos: “Prestação de Contas n.º XXX/XXXX – TERMO DE COLABORAÇÃO N.º XXX/XXXX, entre a (Instituição) e a Secretaria Municipal de Assistência Social”.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

O MUNICÍPIO, por meio de um Gestor ou Comissão Gestora da Parceria (a ser designada mediante ato administrativo a ser publicado em Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O.RIO) emitirá, relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada no presente TERMO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo Gestor e/ou Comissão Gestora será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação (a ser designada mediante ato administrativo a ser publicado em Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O.RIO), que o homologará, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria será adstrito aos elementos descritos com o artigo 42, §1º do Decreto Municipal n.º 42.696/2016, sem prejuízo de outros elementos destinados ao monitoramento e avaliação da parceria, caso o **MUNICÍPIO** entenda que sejam necessários.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Termo de Referência, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal n.º 13.019/2014 e com o Decreto Municipal n.º 42.696/2016, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

(I) Advertência;

(II) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

(III) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (II).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Assistência Social, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE**

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O MUNICÍPIO não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA**

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO poderá rescindir o presente TERMO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na ocorrência de rescisão, o MUNICÍPIO suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

No caso de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o MUNICÍPIO poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

(I) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

(II) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Termo de Referência, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que o MUNICÍPIO assumir essas responsabilidades.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital durante o curso do presente TERMO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias do presente TERMO ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação de seu extrato, respectivamente.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

A Organização da Sociedade Civil autoriza o MUNICÍPIO a descontar de suas faturas os valores relativos aos pagamentos dos salários e das demais obrigações trabalhistas, bem como as contribuições previdenciárias e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, relativos aos funcionários dedicados ao projeto, sempre que estes não forem adimplidos, obrigando-se a fornecer todas as informações necessárias para que estes sejam pagos/recolhidos diretamente aos beneficiários, conforme determina o Decreto Rio n.º 46.785/2019 e sua regulamentação.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde já, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** autoriza o MUNICÍPIO a descontar de suas faturas os valores relativos aos pagamentos dos salários e das demais obrigações trabalhistas, bem como as contribuições previdenciárias e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, relativos aos funcionários dedicados ao projeto, sempre que estes não forem adimplidos, obrigando-se a fornecer todas as informações necessárias para que estes sejam pagos/recolhidos diretamente aos beneficiários, conforme determina o Decreto Rio n.º 46.785/2019 e sua regulamentação.



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**  
**Comissão de Seleção do Chamamento Público**

Processo: 08/000.240/2022

Data: 18/02/2022

Fls. Rubrica:

Rio de Janeiro, ..... de ..... de 2022.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
MARIA LAURA MONTEZA DE SOUZA CARNEIRO  
Matrícula n.º 60/160.592-2  
Secretária  
Secretaria Municipal de Assistência Social

XX  
CNPJ n.º .....  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CPF/MF n.º .....

Testemunhas:

**3-** .....  
Nome:  
Identidade n.º:

**4-** .....  
Nome:  
Identidade n.º:

**ANEXO II - A**  
**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO A**  
**LEI FEDERAL N.º 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013**

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
MARIA LAURA MONTEZA DE SOUZA CARNEIRO  
Matrícula n.º 60/160.592-2  
Secretária  
Secretaria Municipal de Assistência Social

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CNPJ n.º .....  
CPF/MF n.º .....

**ANEXO II - B**  
**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA**

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal n.º 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
MARIA LAURA MONTEZA DE SOUZA CARNEIRO  
Matrícula n.º 60/160.592-2  
Secretária  
Secretaria Municipal de Assistência Social

---

XX

CNPJ n.º .....

CPF/MF n.º .....

**ANEXO II - C**

**AUTORIZAÇÃO - DECRETO RIO n.º 46.785/2019**  
**(em papel timbrado da empresa)**

[razão social da contratada], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu (sua) representante legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da carteira de identidade n.º \_\_\_\_\_ e inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, AUTORIZA, para fins do Decreto Rio n.º 46.785/2019, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio do \_\_\_\_\_ [órgão da Administração Direta] ou da (o) \_\_\_\_\_ [entidade da Administração Indireta], representado pelo(a) \_\_\_\_\_ [autoridade administrativa competente para firmar o contrato], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, a fazer desconto em suas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos seus empregados, bem como das contribuições previdenciárias e 5 do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, quando esses não forem adimplidos por esta empresa.

Rio de Janeiro, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

**ANEXO III**

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**  
**DE REPRESENTANTE DA OSC**

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público n.º ...../2022.

Senhor (a) Presidente:

Em atendimento ao disposto no Edital de Chamamento Público n.º 40/2021, credenciamos o (a) Sr(a). ....., portador da Carteira de Identidade n.º ..... expedida por ..... em ...../...../....., para que represente nossa organização neste Chamamento, com poderes plenos para prestar esclarecimentos, assinar atas, proposta, declarações, Termo de Referência e demais documentos, interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-los, apresentar documentos e praticar todos os atos necessários à participação de nossa organização neste chamamento.

---

nome e assinatura do responsável pela OSC



MODELO DO ANEXO IV DO EDITAL DE CHAMAMENTO

**DECLARAÇÃO DE QUE ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL NÃO POSSUI EM  
SUA DIRETORIA PESSOAS QUE PARTICIPEM DA DIRETORIA DE OUTRA  
FUNDAÇÃO PRIVADA OU ASSOCIAÇÃO**

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público n.º 40/2021.

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por  
intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da  
Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**,  
para os devidos fins de participação no Chamamento Público supracitado que **não  
possui na sua diretoria pessoas que participem da diretoria de outra fundação  
privada ou associação (Decreto Municipal n.º 25.459/2005).**

Rio de Janeiro, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura, nome, cargo do representante legal da  
organização da sociedade civil)

**MODELO DO ANEXO V DO EDITAL DE CHAMAMENTO**  
**DECLARAÇÃO DE INSTRUMENTOS JURÍDICOS FIRMADOS**

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público n.º 40/2021.

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para os devidos fins de participação no Chamamento Público supracitado que **não mantém 12 (doze) ou mais instrumentos jurídicos firmados com o Município do Rio de Janeiro. Segue relação dos instrumentos jurídicos formalizados:**

*(Deverá ser informado o número de cada instrumento, o órgão signatário, data inicial, final, valor mensal e total, número do processo).*

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura, nome, cargo do representante legal da  
organização da sociedade civil)

**MODELO DO ANEXO VI DO EDITAL DE CHAMAMENTO**

**DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO SEM SUBDELEGAÇÃO**

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público n.º ...../2022.

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para os devidos fins de participação no Chamamento Público supracitado que **funciona sem realizar subdelegação para execução de quaisquer de suas atividades-fim**:

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura, nome, cargo do representante legal da organização da sociedade civil)

MODELO DO ANEXO VII DO EDITAL DE CHAMAMENTO

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO DECRETO MUNICIPAL N.º 19.381/2001

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público n.º ...../2022.

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penalidades cabíveis, que não possui no quadro funcional, profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º Escalões da Administração Pública Municipal, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do Parágrafo Único do artigo 2º do Decreto “N” n.º 19.381/2001.

Rio de Janeiro, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura, nome, cargo do representante legal da  
organização da sociedade civil)

**MODELO DO ANEXO VIII DO EDITAL DE CHAMAMENTO**

**DECLARAÇÃO REFERENTE A ILÍCITOS TRABALHISTAS**

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público n.º ...../2022.

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura, nome, cargo do representante legal da  
organização da sociedade civil)

**MODELO DO ANEXO IX DO EDITAL DE CHAMAMENTO**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO**

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público n.º 40/2021.

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins de participação no chamamento público supracitado, que não incide em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no item (7) do Edital.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura, nome, cargo do representante legal da organização da sociedade civil)

**MODELO DO ANEXO X DO EDITAL DE CHAMAMENTO**

**DECLARAÇÃO DE COTA MÍNIMA**

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público n.º ...../2022.

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins de participação no chamamento público supracitado que **observa as cotas mínimas para pessoa de cor negra e mulheres (Decreto Municipal n.º 21.083/02)**.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura, nome, cargo do representante legal da organização da sociedade civil)

**MODELO DO ANEXO XI DO EDITAL DE CHAMAMENTO**  
**CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

**Edital n.º ...../2022**

<b>A</b>	<b>Fator Grau de Adequação</b>	<b>De 0 a 10</b>
	(i) Grau de adequação aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria.	Grau pleno de atendimento (0 a 10 pontos) Grau satisfatório de atendimento (0 a 5 pontos) Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0 ponto)
<b>E</b>	<b>Fator Experiência</b>	<b>De 0 a 10</b>
	(i) Experiência da organização da sociedade civil correspondente ao tempo, em anos, na execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante. (ii) Experiência da organização da sociedade civil correspondente à quantidade de instrumentos jurídicos, certidões ou atestados comprovando a execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante. (iii) Experiência do responsável técnico pela execução do objeto da parceria, demonstrando notória competência na área de atuação do objeto da parceria, a ser comprovado mediante certidões e/ou atestados.	Atendimento do item (i) (0 a 4 pontos) Atendimento do item (ii) (0 a 4 pontos) Atendimento do item (iii) (0 a 2 pontos)
<b>C</b>	<b>Fator Capacidade Operacional</b>	<b>De 0 a 60</b>
	(i) Dados técnicos da execução das tarefas e a metodologia empregada. (ii) Infraestrutura de apoio, declarando os equipamentos e programas (inclusive os recursos de informática quando for o caso), assim como o suporte técnico operacional disponível na organização da sociedade civil para, eventualmente, apoiar a equipe que executará as atividades. (iii) Organograma da equipe a ser alocada aos serviços com a descrição da qualificação do pessoal necessário, as atribuições e as responsabilidades das	Atendimento do item (i) (0 a 15 pontos) Atendimento do item (ii) (0 a 25 pontos) Atendimento do item (iii) (0 a 20 pontos)

	diversas áreas, bem como a lotação de cada uma dessas áreas.	
<b>P</b>	<b>Fator Preço (quanto maior, menor será a pontuação)</b>	<b>De 0 a 20</b>
	Preço/valor de referência	<ul style="list-style-type: none"><li>O valor global proposto é acima de 10% mais baixo que o valor de referência (20 pontos)</li><li>O valor global proposto é igual ou até 10% mais baixo que o valor de referência (10 pontos)</li><li>O valor global proposto é superior ao valor de referência (0 ponto)</li></ul>